



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO AGRÁRIO

FERNANDA CRISTINA MACEDO BRINGEL

MULHERES CAMPONESAS E O DIREITO À APOSENTADORIA RURAL:  
PERSPECTIVAS ACERCA DO TEMPO DE SERVIÇO NO CAMPO E O ACESSO A  
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

GOIÂNIA-GO  
2025



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
FACULDADE DE DIREITO

## TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO (TECA) PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TESES E DISSERTAÇÕES NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), regulamentada pela Resolução CEPEC nº 832/2007, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a [Lei 9.610/98](#), o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo das Teses e Dissertações disponibilizado na BDTD/UFG é de responsabilidade exclusiva do autor. Ao encaminhar o produto final, o autor(a) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

### 1. Identificação do material bibliográfico

Dissertação     Tese     Outro\*: \_\_\_\_\_

\*No caso de mestrado/doutorado profissional, indique o formato do Trabalho de Conclusão de Curso, permitido no documento de área, correspondente ao programa de pós-graduação, orientado pela legislação vigente da CAPES.

Exemplos: Estudo de caso ou Revisão sistemática ou outros formatos.

### 2. Nome completo do autor

FERNANDA CRISTINA MACEDO BRINGEL

### 3. Título do trabalho

**MULHERES CAMPONESAS E O DIREITO À APOSENTADORIA RURAL: PERSPECTIVAS ACERCA DO TEMPO DE SERVIÇO NO CAMPO E O ACESSO A BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

### 4. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador)

Concorda com a liberação total do documento  SIM     NÃO<sup>1</sup>

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante:

- a) consulta ao(a) autor(a) e ao(a) orientador(a);
- b) novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo da tese ou dissertação.

O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro;
- Publicação da dissertação/tese em livro.

**Obs. Este termo deverá ser assinado no SEI pelo orientador e pelo autor.**



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Donini Rossito, Professora do Magistério Superior**, em 21/06/2025, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Cristina Macedo Bringel, Usuário Externo**, em 01/07/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5417661** e o código CRC **7699C582**.

FERNANDA CRISTINA MACEDO BRINGEL

MULHERES CAMPONESAS E O DIREITO À APOSENTADORIA RURAL:  
PERSPECTIVAS ACERCA DO TEMPO DE SERVIÇO NO CAMPO E O ACESSO A  
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Direito Agrário, da Faculdade de Direito, da Universidade Federal de Goiás (UFG), como requisito para a obtenção de qualificação para o título de Mestra em Direito Agrário.

Área de concentração: Direito Agrário

Orientadora: Professora Doutora Flavia Donini Rosito.

GOIÂNIA-GO  
2025

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Bringel, Fernanda Cristina Macedo  
MULHERES CAMPONESAS E O DIREITO À APOSENTADORIA  
RURAL [manuscrito] : PERSPECTIVAS ACERCA DO TEMPO DE  
SERVIÇO NO CAMPO E O ACESSO A BENEFÍCIOS  
PREVIDENCIÁRIOS / Fernanda Cristina Macedo Bringel. - 2025.  
LXXVIII, 78 f.

Orientador: Prof. Flávia Donini Rossito.  
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás,  
Faculdade de Direito (FD), Programa de Pós-Graduação em Direito  
Agrário, Goiânia, 2025.  
Bibliografia.

1. mulheres camponesas. 2. aposentadoria rural. 3. direito  
previdenciário. 4. luta por direitos. 5. movimentos sociais rurais. I.  
Rossito, Flávia Donini, orient. II. Título.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

FACULDADE DE DIREITO

### ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Ata nº 10 da sessão de Defesa de Dissertação de FERNANDA CRISTINA MACEDO BRINGEL que confere o título de Mestre(a) em **Direito Agrário** na área de concentração em **Direito Agrário**.

Ao/s trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, a partir das 15:00h, por meio de videoconferência, realizou-se a sessão pública de Defesa de Dissertação intitulada “**MULHERES CAMPONESAS E O DIREITO À APOSENTADORIA RURAL: PERSPECTIVAS ACERCA DO TEMPO DE SERVIÇO NO CAMPO E O ACESSO A BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**”. Os trabalhos foram instalados pela Orientadora **Profa. Dra. Flavia Donini Rossito (PPGDA/UFG)** com a participação dos demais membros da Banca Examinadora: **Prof. Dr. André Felipe Soares de Arruda (PPGDA/UFG)**, membro titular Interno, e **Profa. Dra. Katya Regina Isaguirre-Torres (PPGD/UFPR)**, membro titular Externo. Durante a arguição os membros da banca não fizeram sugestão de alteração do título do trabalho. A Banca Examinadora reuniu-se em sessão secreta a fim de concluir o julgamento da Dissertação tendo sido a candidata **aprovada** pelos seus membros. Proclamados os resultados pelo(a) **Profa. Dra. Flavia Donini Rossito**, Presidente da Banca Examinadora, foram encerrados os trabalhos e, para constar, lavrou-se a presente ata que é assinada pelos Membros da Banca Examinadora, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

TÍTULO SUGERIDO PELA BANCA



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Donini Rossito, Professora do Magistério Superior**, em 30/04/2025, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katya Regina Isaguirre Torres, Usuário Externo**, em 11/05/2025, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Felipe Soares De Arruda, Professor do Magistério Superior**, em 12/05/2025, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0), informando o código verificador **5328421** e o código CRC **ADD28E89**.

FERNANDA CRISTINA MACEDO BRINGEL

**MULHERES CAMPONESAS E O DIREITO À APOSENTADORIA RURAL:  
PERSPECTIVAS ACERCA DO TEMPO DE SERVIÇO NO CAMPO E O ACESSO A  
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário, Mestrado, como requisito parcial para a obtenção do título de mestra.

Goiânia, 31 de março de 2025.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof<sup>a</sup> Dra. Flávia Donini Rossito - UFG  
(Orientadora e presidente)

---

Prof. Dr. Eduardo Gonçalves Rocha- UFG  
(Membro interno)

---

Prof<sup>a</sup>. Dra. Katya Regina Isaguirre Torres - UFPR  
(Membro Externo)

---

Prof<sup>a</sup>. Dra. Juliana Monteiro Pedro - UNIFAP  
(Suplente Externa)

---

Prof. Dr. André Felipe Soares de Arruda - UFG  
(Suplente Interno)

## AGRADECIMENTOS

Gostaria de iniciar estes agradecimentos expressando a imensa felicidade que sinto por concluir mais essa etapa da minha vida. Foram dois anos de dedicação, desafios e aprendizados que me transformaram não apenas como estudante, mas como ser humano. Cada experiência vivida, cada obstáculo superado e cada pessoa que cruzou meu caminho durante esse percurso contribuiu para que eu chegasse até aqui.

Agradeço, primeiramente, a Deus, por me dar forças para seguir em frente, por iluminar meus passos nos momentos de incerteza e por me conceder paciência e serenidade para enfrentar os desafios. Sem Sua presença e Seu amparo, essa caminhada teria sido infinitamente mais difícil, na verdade nem teria se iniciado.

À minha família, minha base, meu porto seguro. Ao meu pai, Luiz Fernando, por seu apoio incondicional e por sempre me orientar no caminho do bem. À minha mãe, Cristina, pelo carinho, pelas palavras de conforto e pelo acolhimento nos momentos difíceis. Às minhas avós, Eleuzina e Alderisa, que sempre me cercaram de amor e preocupação, me incentivando a nunca desistir e me mostrando, dia após dia, o significado da resiliência. Aos meus avôs, Paulo e Noé, que, apesar de não estarem mais fisicamente entre nós, continuam vivos em minha memória e em tudo o que sou. Foram parte essencial da minha formação, transmitindo valores que levarei para sempre comigo. Dedico a eles este trabalho com todo meu carinho e saudade.

Às minhas madrinhas Denise e Patrícia, por serem apoio em todos os momentos e por suas palavras de conforto. Um agradecimento especial à minha madrinha Denise, que me ensinou muito e compartilhou valiosas dicas, fruto de sua experiência como professora universitária. Cada um, à sua maneira, contribuiu para que este sonho se tornasse realidade.

Ao meu noivo, Ciro, minha companhia fiel, meu grande amor e parceiro nesta jornada. Sua paciência, seu incentivo constante e sua presença ao meu lado foram fundamentais para que eu conseguisse superar os momentos de cansaço e insegurança. Obrigada por acreditar em mim, por enxergar meu potencial mesmo quando eu mesma duvidava e por compartilhar comigo essa conquista.

À minha querida orientadora, Flávia, expresso minha profunda gratidão. Sua paciência, dedicação e sensibilidade fizeram toda a diferença no meu percurso acadêmico. Em meio ao caos, a senhora foi sempre um farol, apontando o caminho com sabedoria e generosidade. Sem sua orientação cuidadosa e seu incentivo constante, este trabalho não teria

se concretizado da maneira que se concretizou. Seu apoio foi essencial em cada etapa desse processo, e serei eternamente grata por todo aprendizado compartilhado.

Agradeço à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG) pela concessão da bolsa, que me permitiu dedicar-me aos estudos com tranquilidade e segurança. Esse suporte foi fundamental para a realização deste mestrado, e sou imensamente grata pela oportunidade.

À Universidade Federal de Goiás e ao Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário, meu mais sincero agradecimento. Aqui encontrei um ambiente acadêmico enriquecedor, repleto de conhecimento e trocas valiosas. A todos os professores que tive a honra de conhecer, expressei minha gratidão pelo aprendizado, pelas reflexões instigantes e pelas contribuições que ampliaram minha visão acadêmica e profissional.

Agradeço imensamente aos professores Eduardo Gonçalves Rocha e Katya Regina Isaguirre por terem participado da minha banca de qualificação, contribuindo significativamente para o aprimoramento do meu trabalho. Agora, é uma honra tê-los novamente na banca de defesa final, compartilhando seus conhecimentos e enriquecendo essa etapa tão importante da minha trajetória acadêmica.

À secretaria do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário na pessoa do secretário Marcelo Cursino Soares.

Aos meus colegas de jornada, minha eterna gratidão. A Dharani, Énia, Fábiana e Nathalia, pessoas incríveis que tornaram essa caminhada mais leve. Obrigada pela parceria, pelas conversas, pelas trocas de experiências e, sobretudo, pela amizade que levarei comigo para além do mestrado. A jornada foi intensa, mas tê-las ao meu lado tornou tudo mais especial.

Por fim, agradeço a todas as pessoas que, de alguma forma, contribuíram para que este momento se tornasse realidade. Cada palavra de apoio, cada gesto de incentivo e cada demonstração de carinho foram essenciais para que eu chegasse até aqui. Essa conquista não é apenas minha, mas de todos aqueles que caminharam ao meu lado e me ajudaram a construir esse sonho.

Muito obrigada!

## RESUMO

A presente dissertação tem como tema central a investigação sobre a aposentadoria por idade rural para as mulheres que vivem no contexto agrário. A pesquisa busca entender as dificuldades enfrentadas pelas mulheres camponesas para obter o reconhecimento de seus direitos previdenciários. Levando em conta a invisibilidade, a divisão sexual do trabalho e as barreiras burocráticas e sociais, o presente trabalho explora como essas mulheres lidam com a comprovação do tempo de trabalho exigido pelo INSS. A análise histórica do trabalho feminino no campo revela a opressão contínua e a luta pela visibilidade e reconhecimento, destacando a persistente desigualdade de gênero. Além disso, a dissertação examina os movimentos sociais que articulam as lutas feministas no campo e suas contribuições para a conquista de direitos e melhoria das condições de vida. Finalmente, são discutidos os desafios enfrentados pelas mulheres rurais na comprovação do tempo de trabalho, evidenciando a desvalorização de seu trabalho e as dificuldades impostas pela previdência social, que frequentemente ignora as desigualdades enfrentadas por essas mulheres. Em relação ao método, foi utilizada uma abordagem qualitativa, com análise de dissertações, teses, artigos científicos, dados do INSS e da Justiça Federal, buscando compreender a complexidade das questões previdenciárias enfrentadas pelas mulheres camponesas e propor soluções que possam contribuir para a efetivação de seus direitos. Ao final do trabalho, conclui-se que é indispensável que o INSS e o Judiciário adotem uma perspectiva sensível às questões de gênero, reconhecendo as especificidades do trabalho feminino no campo e flexibilizando os critérios de prova, de forma a garantir o acesso das trabalhadoras rurais ao direito à aposentadoria. A pesquisa reforça a importância de políticas públicas inclusivas e do fortalecimento das organizações sociais do campo como mecanismos essenciais para promover justiça previdenciária e equidade de gênero no meio rural.

**Palavras-chave:** Aposentadoria rural; mulheres camponesas; desigualdade de gênero; luta por direitos.

## ABSTRACT

This dissertation has as its central theme the investigation into rural retirement age, focusing on the female figure in the agrarian context. The research seeks to understand the difficulties faced by peasant women in obtaining recognition of their social security rights. Taking into account invisibility, the sexual division of labor and bureaucratic and social barriers, this work explores how these women deal with proving the working time required by the INSS. The historical analysis of women's work in the field reveals ongoing oppression and the struggle for visibility and recognition, highlighting persistent gender inequality. Furthermore, the dissertation examines the social movements that articulate feminist struggles in the countryside and their contributions to gaining rights and improving living conditions. Finally, the challenges faced by rural women in proving their working time are discussed, highlighting the devaluation of their work and the difficulties imposed by social security, which often ignores the inequalities faced by these women. Regarding the method, a qualitative approach was used, with analysis of dissertations, theses, scientific articles, data from the INSS and the Federal Court, seeking to understand the complexity of the social security issues faced by peasant women and propose solutions that can contribute to the implementation of Your rights. At the end of the study, it is concluded that it is essential for the INSS and the Judiciary to adopt a gender-sensitive perspective, recognizing the specificities of women's work in rural areas and making the evidentiary requirements more flexible in order to ensure that rural women workers can access the right to retirement. The research highlights the importance of inclusive public policies and the strengthening of rural social organizations as key mechanisms to promote social security justice and gender equity in rural settings.

**Keywords:** Rural retirement; peasant women; social security rights; gender inequality

## **LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

ANMTR - Articulação Nacional de Mulheres Trabalhadoras Rurais  
CEB's - Comunidades Eclesiais de Base  
CPT – Comissão Pastoral da Terra  
CONTAG - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura  
ICMBIO - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade  
INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
MMC – Movimento de Mulheres Camponesas  
MMTR - Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais  
MPA - Movimento dos Pequenos Agricultores  
MST - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra  
CAPs - Caixas de Aposentadorias e Pensões  
MTIC - Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio  
IAPs - Institutos de Aposentadorias e Pensões  
INPS - Instituto Nacional de Previdência Social  
FUNRURAL - Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural  
PNAPO - Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica  
PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar  
PROVAP - Programa de Valorização da Pequena Produção Rural  
PRORURAL – Programa de Assistência ao Trabalhador Rural  
SINPAS – Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social  
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	9
<b>CAPÍTULO 1 O TRABALHO RURAL FEMININO NO BRASIL E A DINÂMICA DA DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO</b> .....	12
1.1 RAÍZES DO TRABALHO FEMININO NO CAMPO BRASILEIRO: PERSPECTIVAS HISTÓRICAS E SOCIAIS.....	12
1.2 VOZES ESQUECIDAS: MULHERES DO CAMPO E A LUTA PELA RECONSTRUÇÃO HISTÓRICA.....	20
1.3 DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO: CONCEITO, IMPACTO E RESISTÊNCIA ....	22
<b>CAPÍTULO 2 MOVIMENTOS SOCIAIS E LUTAS POR DIREITOS</b> .....	30
2.1 FEMINISMOS E SUAS ARTICULAÇÕES COM AS LUTAS NO CAMPO .....	31
2.2 CONTEXTO HISTÓRICO E PIONEIRAS DO MOVIMENTO .....	33
2.3 A INFLUÊNCIA DA MOBILIZAÇÃO RURAL NAS POLÍTICAS PÚBLICAS: CONQUISTAS E DESAFIOS DOS MOVIMENTOS SOCIAIS RURAIS.....	38
<b>CAPÍTULO 3 PREVIDÊNCIA SOCIAL E DESAFIOS NO CONTEXTO AGRÁRIO</b>	46
3.1. HISTÓRICO DA PREVIDÊNCIA RURAL NO BRASIL.....	46
3.2 REGRAS ATUAIS E CRÍTICAS AO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO .....	53
3.2.1 Análise das Regras de Aposentadoria para Trabalhadoras Rurais.....	53
3.2.2 Fragilidades e Limitações do INSS na Avaliação de Requerimentos e a Proposta do Projeto de Lei 2047/23.....	59
3.3 ESTUDO DE CASOS: JURISPRUDÊNCIAS E PRECEDENTES NA JUSTIÇA FEDERAL.....	64
<b>CONCLUSÃO</b> .....	70
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	73

## INTRODUÇÃO

As mulheres camponesas no Brasil têm enfrentado grandes lutas e desafios para conquistar direitos básicos na legislação e, ainda mais, para garantir que esses direitos sejam efetivamente cumpridos. Historicamente, a população rural tem sido vítima de desigualdades e segregações, e esses fatores afetam de maneira ainda mais intensa as mulheres que vivem e trabalham nesse contexto. Desde a época colonial até os dias atuais, pode-se afirmar que as mulheres do campo são figuras emblemáticas de resistência, cujas condições de vida e trabalho têm sido marcadas por uma série de adversidades e injustiças.

O objetivo geral deste trabalho é investigar como a invisibilidade das mulheres camponesas e a desigualdade de gênero no reconhecimento do trabalho rural impactam o acesso e a efetivação dos direitos previdenciários, com ênfase na aposentadoria rural. Pretende-se analisar as raízes históricas e contemporâneas dessa desigualdade, compreender o papel da divisão sexual do trabalho no contexto rural e examinar as políticas previdenciárias voltadas para as trabalhadoras rurais.

Diante disso a proposta desta dissertação é investigar como a invisibilidade da mulher camponesa e do trabalho por elas realizados impactam no acesso aos direitos previdenciários, de modo específico à aposentadoria rural. Para isso, inicialmente será explorada a trajetória histórica do trabalho feminino no Brasil, destacando as vozes esquecidas das mulheres do campo e sua luta pela reconstrução histórica. Também será estudado no primeiro capítulo o conceito de divisão sexual do trabalho, seu impacto nas vidas das mulheres camponesas e as formas de resistência que elas desenvolveram ao longo do tempo.

Estudar as raízes dessa desigualdade que esconde a mulher camponesa na história brasileira será fundamental para compreender o contexto em que se inserem as reivindicações por direitos, as modificações da legislação previdenciária voltada para a comunidade rural e as dificuldades enfrentadas na implementação dessas políticas. Com a análise da história, é possível identificar o início da opressão sistemática contra as mulheres do campo, bem como o surgimento da consciência dessa opressão entre elas e as diversas reações e estratégias de resistência que desenvolveram ao longo do tempo.

Esse levantamento histórico permitirá abordar como a divisão sexual do trabalho se consolidou no meio rural, analisar as lutas travadas por essas mulheres para serem reconhecidas como trabalhadoras rurais, reivindicando direitos previdenciários e outras garantias sociais. Além disso, o levantamento histórico permitirá uma compreensão detalhada da sistematização das leis previdenciárias voltadas para as mulheres rurais. Será possível examinar como as

legislações foram implementadas, as alterações ao longo dos anos, e como essas mudanças impactaram a vida das trabalhadoras rurais. A análise histórica também permitirá identificar as barreiras enfrentadas na aplicação dessas leis, desde a falta de reconhecimento oficial do trabalho feminino no campo até as dificuldades burocráticas e administrativas enfrentadas no acesso aos benefícios previdenciários.

Por isso, considerando a importância de resgatar as raízes históricas das desigualdades enfrentadas pelas mulheres camponesas, reservo o primeiro capítulo para abordar essa trajetória. Analisar a história do trabalho feminino no Brasil, com foco nas mulheres do campo, é fundamental para compreender o contexto em que se inserem suas reivindicações por direitos e a evolução da legislação previdenciária.

O segundo capítulo se concentrará nos movimentos sociais e nas lutas por direitos, com um olhar específico sobre o feminismo e suas articulações no campo. Serão discutidos os movimentos das mulheres trabalhadoras rurais, evidenciando como essas organizações contribuíram para a conquista de direitos e a melhoria das condições de vida no campo. A interseccionalidade entre gênero, classe e raça será uma lente importante para entender a complexidade dessas lutas e suas conquistas.

Nesse capítulo, será explorado como o feminismo se manifesta no contexto rural, destacando as particularidades e desafios enfrentados pelas mulheres camponesas em suas lutas por igualdade. A análise incluirá uma discussão sobre o feminismo camponês popular, suas origens, práticas e como ele se diferencia e se complementa com outras vertentes feministas. As articulações entre o feminismo e os movimentos de trabalhadores rurais serão examinadas, mostrando como essas alianças foram fundamentais para amplificar as vozes das mulheres do campo e garantir avanços significativos nas políticas públicas e na legislação.

A previdência social e seus desafios no contexto agrário serão o foco do terceiro capítulo. Será traçado um histórico da previdência rural no Brasil, seguido de uma análise crítica das regras atuais de aposentadoria para as trabalhadoras rurais. As fragilidades e limitações do INSS na avaliação de requerimentos serão discutidas, com destaque para os obstáculos que as mulheres camponesas enfrentam ao buscar seus direitos previdenciários. Esse capítulo também abordará propostas de melhorias e possíveis caminhos para superar essas barreiras.

A escolha do tema desta dissertação, que versa sobre a aposentadoria rural das mulheres camponesas, é fundamentada em observações e experiências acumuladas ao longo da atuação da presente pesquisadora na área previdenciária. Durante a prática advocatícia, tornou-se evidente uma disparidade significativa no tratamento dos processos de aposentadoria entre homens e mulheres rurais. Este fenômeno é notado tanto na esfera administrativa quanto na

judicial, nas quais as mulheres enfrentam obstáculos adicionais para comprovar o tempo de serviço exigido pelo INSS.

Um exemplo concreto que ilustra essa problemática foi o caso de uma senhora que, apesar de ter trabalhado a vida inteira na roça, não possuía documentos em seu nome que comprovassem sua atividade como agricultora. Através de uma investigação detalhada, foi possível encontrar a ficha de seu esposo no sindicato dos trabalhadores rurais, onde constava que ele era agricultor há muitos anos com a ajuda da esposa. Esse documento foi crucial para provar o tempo de trabalho dela e assegurar seu direito à aposentadoria. Este caso não apenas expôs a invisibilidade das mulheres camponesas, mas também a dificuldade adicional que elas enfrentam para acessar a tão sonhada aposentadoria.

Essas experiências práticas revelaram a magnitude da invisibilidade das mulheres no trabalho rural e as barreiras que enfrentam para ter seus direitos previdenciários reconhecidos. A constatação de que muitas mulheres, apesar de sua contribuição significativa no campo, são frequentemente ignoradas pelo sistema previdenciário, motivou a necessidade de um estudo aprofundado sobre este tema. A investigação visa desvelar as raízes dessa desigualdade, entender o impacto da divisão sexual do trabalho no reconhecimento dos direitos previdenciários e propor soluções que possam mitigar essas dificuldades.

A metodologia utilizada nesta dissertação consistirá na análise de fontes secundárias relevantes da área, incluindo dissertações acadêmicas, teses de doutorado e artigos científicos que abordam temas relacionados ao trabalho. Além disso, será realizada uma análise de dados do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e da Justiça Federal, visando compreender o contexto operacional e judicial das demandas por aposentadoria rural. A abordagem metodológica incluirá a revisão sistemática da literatura para embasar teoricamente os capítulos, bem como a análise qualitativa e quantitativa dos dados disponíveis, contribuindo para uma investigação aprofundada e fundamentada sobre o tema proposto.

## **CAPÍTULO 1 O TRABALHO RURAL FEMININO NO BRASIL E A DINÂMICA DA DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO**

No Brasil, as mulheres desempenham um papel fundamental no setor agrícola, contribuindo significativamente para a produção de alimentos e para a economia rural. No entanto, as condições enfrentadas por essas mulheres no campo são, muitas vezes desiguais. Compreender o trabalho feminino no contexto rural é essencial para identificar e abordar questões relacionadas aos direitos trabalhistas e previdenciários, e desenvolvimento socioeconômico das comunidades rurais. Ao investigar a história do trabalho das mulheres no campo brasileiro, é possível identificar padrões históricos de exclusão e discriminação. Portanto, a análise desse tema é fundamental para uma melhor compreensão das condições de vida e trabalho das mulheres no campo.

Neste contexto, o objetivo deste tópico inicial é fornecer uma análise histórica do trabalho feminino no campo brasileiro, destacando as diversas atividades desempenhadas por mulheres ao longo do tempo e as condições em que esse trabalho foi realizado. A relevância desse tópico para a dissertação como um todo reside na sua capacidade de estabelecer uma base histórica para a compreensão das questões discutidas ao longo do trabalho. A partir da análise de eventos históricos é possível termos melhor compreensão da realidade atual, de modo que fornecerá subsídios para o estudo da vida das mulheres camponesas e suas lutas.

### **1.1 RAÍZES DO TRABALHO FEMININO NO CAMPO BRASILEIRO: PERSPECTIVAS HISTÓRICAS E SOCIAIS**

A sociedade que se desenvolveu no Brasil colônia foi fortemente influenciada pelos costumes e ideais europeias medievais, especialmente as da tradição católica. Dentro dessa visão, a figura feminina era frequentemente associada a conceitos negativos, sendo considerada, segundo Del Priore (2020), uma encarnação do mal na Terra, devido à interpretação da narrativa bíblica sobre Eva, a primeira mulher, que é muitas vezes culpada pela queda do paraíso. Essa perspectiva religiosa projetava sobre as mulheres uma carga de culpa e pecado, retratando-as como seres desafortunados destinados a expiar pelos erros de Eva.

Com essa concepção, o modelo patriarcal europeu foi introduzido no Brasil, gradualmente se solidificando ao longo do tempo, em meio a uma variedade de costumes e tradições. Sobre a formação do Brasil colônia, Freyre (2019, p. 65) diz: “A base, a agricultura; as condições, a estabilidade patriarcal da família, a regularidade do trabalho por meio da

escravidão, a união do português com a mulher índia, incorporada assim à cultura econômica e social do invasor.”

Seguindo esse pensamento, Del Priori (2020) afirma que a “soma da tradição patriarcal portuguesa com a colonização agrária e escravista teria resultado no patriarcalismo brasileiro”. Dessa forma, a estrutura social se configurava com um chefe de família que exercia autoridade sobre o grupo residente nas fazendas, também chamadas de “casa-grande”. Esses grupos incluíam não apenas familiares, mas também empregados e escravos. O chefe da família não apenas coordenava as atividades agrícolas e administrativas, mas também impunha suas decisões e vontades sobre todos os que residiam na propriedade. (Del Priori, 2020)

Considerando esse panorama, torna-se imprescindível analisar as distinções de classes econômicas, pois estas influenciavam diretamente o tipo de trabalho desempenhado pelas mulheres na sociedade colonial. Mulheres das diferentes classes sociais - alta, média e baixa - desempenhavam funções distintas na economia colonial, refletindo as condições socioeconômicas específicas de cada grupo.

Na obra "Sobreviventes e Guerreiras: Uma Breve História da Mulher no Brasil de 1500 a 2000", Del Priori apresenta diversos exemplos de mulheres na época colonial que assumiram o comando e a administração de terras e negócios. Um exemplo marcante é o de Brites de Albuquerque, que transformou a Capitania de Pernambuco na mais rentável da colônia após o falecimento de seu marido, Duarte Pereira. Morais (2017) observa que, no século XVI, na Capitania de Pernambuco, havia seis mulheres proprietárias de engenhos, sendo possível identificar entre elas cinco viúvas e uma mulher proprietária.

É fundamental destacar que as mulheres que ocupavam posições de liderança e gerenciamento de propriedades e negócios durante a época colonial faziam parte da elite social brasileira. No entanto, conforme observado por Morais (2017), muitas delas assumiam tais responsabilidades na ausência de seus maridos, uma vez que, enquanto estivessem casadas, seu trabalho seria unicamente cuidar do marido e da família. Saffioti (1969) complementa essa visão, afirmando que na sociedade colonial, o casamento era considerado o destino natural da mulher, e a alternativa para escapar dessa condição era ingressar em um convento.

Em 1807, com a chegada da Corte Portuguesa ao Brasil, algumas influências começaram a modificar certos aspectos da vida das mulheres pertencentes à nobreza. A partir desse momento, a casa grande já não era o único ambiente que frequentavam; agora, elas passaram a participar de eventos sociais como idas ao teatro, festas e à igreja. Entretanto, mesmo diante dessas mudanças, era-lhes instruído que permanecessem submissas,

evidenciando que, apesar de uma maior exposição a outras esferas da vida social, as normas de gênero continuavam a restringir sua liberdade e autonomia (Saffioti, 1969).

Del Priore (2020) destaca que as mulheres da elite colonial eram frequentemente conhecidas como "dona" e desempenhavam uma série de trabalhos manuais, como bordados, costuras e preparação de alimentos, incluindo bolos e doces. Seus maridos as referiam como "minha senhora". Independentemente de estarem envolvidas na administração dos negócios de uma propriedade ou dedicadas aos afazeres domésticos, as mulheres brancas sempre desfrutavam de uma posição social superior.

Freyre (2003) observa que, embora submissas aos seus maridos, as mulheres brancas mantinham uma posição de destaque e privilégio na sociedade colonial, evidenciando a complexidade das relações de poder e gênero nesse contexto histórico. Segundo o autor "Quanto às grandes damas coloniais, ricas sedas e um luxo de tetéias e jóias na igreja, mas na intimidade, de cabeção, saia de baixo, chinelo sem meias" (Freyre, 2003, p. 101).

Ao analisar o papel das mulheres na sociedade colonial Freyre (2003), ilustra sua visão com o ditado popular "Branca para casar, mulata para foder e negra para trabalhar" (Freyre, 2003, p. 73), que destacava a suposta superioridade da mulher branca, a inferioridade atribuída à mulher negra e a preferência sexual dos senhores pelos corpos das mulatas. Del Priore (2020) complementa essa perspectiva ao observar que os homens tinham uma abordagem mais cautelosa ao lidar com mulheres brancas, enquanto suas investidas em mulheres mulatas e negras eram mais diretas e explícitas, devido à percepção de que essas mulheres eram consideradas mais acessíveis e menos respeitáveis.

Lerner (2019), diz que a escravidão sempre assumiu significados distintos para homens e mulheres, segundo a autora:

Tanto homens quanto mulheres, uma vez escravizados, eram completamente subordinados ao poder de outros; perdiam autonomia e honra. Homens e mulheres escravos precisavam realizar trabalho não remunerado e não raro serviços pessoais para os senhores. Mas, para as mulheres, a escravidão significava, de modo inevitável, também a servidão sexual a seus senhores ou àqueles que os senhores designassem em seu lugar (Lerner, 2019, p. 165).

Portanto a dominação das mulheres negras e mulatas na sociedade colonial não se limitava apenas ao âmbito do trabalho forçado, mas também se estendia à exploração sexual. Assim, além de serem forçadas a realizar trabalhos pesados nos campos e nas senzalas, enfrentando condições extremamente desumanas e sujeitas a abusos físicos e emocionais por parte de seus senhores e senhoras, eram submetidas a estupros extremamente violentos recorrentemente.

No meio rural, as escravas negras eram submetidas a uma extensa jornada de trabalho, sendo obrigadas a realizar os afazeres domésticos da casa-grande e a servir como mão de obra para a produção agrícola, haviam ainda aquelas que eram destinadas à procriação. Aquelas designadas para trabalhar nos campos cultivavam uma variedade de culturas, como cana-de-açúcar, mandioca, frutas, entre outras, além de cuidar dos animais. No entanto, mesmo desempenhando essas atividades extenuantes, eram constantemente alvo de castigos cruéis, sujeitas a maus-tratos e violências físicas e sexuais por parte de seus senhores. Já as escravas que desempenhavam suas tarefas no interior da casa-grande, conhecidas como Sinhás, eram responsáveis pela cozinha, limpeza e serviam até mesmo como amas de leite (Silva, 2018).

O sistema escravocrata foi uma das fundações econômicas da agricultura brasileira ao longo de séculos, deixando um legado marcado por exploração e desigualdade. Mais do que isso, é crucial reconhecer que esse sistema escravista foi o precursor do trabalho rural no Brasil. Portanto, ao discutir o trabalho das mulheres no campo neste trabalho, compreender sua origem histórica nos coloca em uma posição mais sólida para abordar os desafios contemporâneos enfrentados pelas trabalhadoras rurais.

Durante os séculos XV e XVIII, a atividade agrícola predominava como o principal meio de subsistência para a grande maioria da população. O sucesso das colheitas era vital para a sobrevivência, tornando o trabalho na terra uma ocupação central. Nesse contexto, as mulheres desempenhavam um papel crucial, pois estavam intimamente envolvidas com a natureza e os animais, adquirindo assim um vasto conhecimento e experiência. Apesar de serem consideradas inferiores aos homens, sua contribuição era indispensável para a produção e a manutenção do sustento das comunidades rurais (Del Priore, 2020).

Del Priore (2020) destaca o relevante papel desempenhado pelas mulheres na sociedade colonial, especialmente em suas tarefas cotidianas. Entre essas responsabilidades, uma das mais fundamentais era a garantia do fogo, incumbindo-lhes a coleta de galhos para alimentar as chamas. Além disso, eram responsáveis pela busca de água, outro recurso essencial, carregado de simbolismo. O fogo, simbolizando proteção, e a água, representando preciosidade, desempenhavam papéis vitais na vida cotidiana, sendo a água utilizada não apenas para as necessidades básicas, mas também para rituais importantes, como a lavagem de recém-nascidos e defuntos.

Além da crucial responsabilidade de garantir e gerenciar o fogo e a água, itens essenciais para a vida cotidiana, as mulheres também desempenhavam um papel ativo na agricultura. Apesar do poder consolidado dos senhores de engenho no modelo de monocultura escravista, havia também pequenos proprietários, incluindo mulheres, que administravam suas

próprias terras. Seja na condição de grandes ou pequenas proprietárias, o funcionamento dos engenhos e propriedades rurais dependia significativamente do trabalho das escravas, que desempenhavam uma variedade de tarefas para garantir sua operação e produção (Del Priore, 2020).

Portanto, as mulheres desempenharam papéis essenciais no desenvolvimento da sociedade colonial, seja como detentoras de títulos de domínio na ausência de seus maridos ou como escravas, representando a força de trabalho fundamental. No entanto, independentemente da posição social, fica evidente que a mulher estava subjugada. Quando elevadas a uma posição de comando na sociedade, seu poder era limitado pela necessidade de autorização masculina, quando pobres, as mulheres eram condenadas a uma vida de trabalho árduo, enfrentando violência física, sexual e psicológica.

À medida que os anos passavam, a posição da mulher no Brasil continuava marcada pela submissão e marginalização, mesmo após a transição do período colonial. Segundo Del Priore (2020), alguns historiadores como Almir Chaiban e Héctor Bruit observaram em 1849 mudanças nas relações domésticas de trabalho. A autora diz que relações escravistas eram evidentes e influenciavam todas as modalidades de trabalho não obrigatório, de modo que o trabalho escravo e livre se confundiam.

De modo a exemplificar essa situação, Del Priore (2020) menciona casos em que as mulheres livres “se alugavam” para realizar algum serviço do mesmo modo que os senhores colocavam em locação as escravizadas. Ou seja, havia uma continuidade das estruturas sociais baseadas na exploração e na subjugação da mão de obra feminina.

No final do período colonial, houve um considerável aumento populacional, acompanhado de uma crescente demanda por serviços. Esse crescimento populacional trouxe consigo uma diversidade social que não mais permitia uma simples divisão entre brancos e negros, senhores e escravos. Junto às mulheres de classe alta, surgiram mulheres de classes mais baixas que desempenhavam uma ampla variedade de funções, desde trabalhos manuais como fiar e tecer algodão, até atividades agrícolas em pequenas plantações, comércio informal, costura e produção de rendas (Da Silva, 1995).

No ano de 1870, o número de trabalhadores livres era maior que os escravizados. De acordo com o censo de 1872, 63,12% das mulheres que exerciam trabalho doméstico eram livres (Del Priore, 2020). Em que pese o número alto de mulheres trabalhadoras livres, essas eram ainda estavam sujeitas à exploração da mão de obra barata. Mesmo não sendo legalmente escravizadas, essas mulheres enfrentavam condições de trabalho precárias e salários baixos, o que limitava severamente sua autonomia econômica e social.

Del Priori (2020) argumenta que o ano da abolição da escravidão em 1888 é apenas um marco de um processo que já havia iniciado quase duas décadas antes. De Menezes (2009) corrobora com essa afirmação, identificando o processo abolicionista em etapas distintas. A primeira etapa, em 1850, foi marcada pela Lei Eusébio de Queiroz<sup>1</sup>, que visava combater o tráfico de escravos. A segunda etapa destacou-se pela promulgação da Lei do Ventre Livre, que eliminava a condição de escravo por hereditariedade, embora tenha sido considerada ineficaz em sua implementação. A terceira etapa foi caracterizada por movimentos populares em favor da abolição, intensificados entre os anos de 1880 e 1888, com propostas e debates sobre a extinção da escravidão no parlamento. Finalmente, em 13 de maio de 1888, foi aprovado o projeto que efetivamente pôs fim à escravidão no Brasil.

Portanto, a abolição da escravidão no Brasil se revela um processo gradual e violento, caracterizado pelo tempo que demanda, pela longa espera e pela incerteza sobre se realmente ocorrerá, quando ocorrerá e para quem. Além disso, é marcada pela dureza da repressão, pela violência no cotidiano, pelo trabalho forçado e pela falta de esperança (De Menezes, 2009).

Saffioti (1969) analisa a representação da abolição para as mulheres negras e para as mulheres brancas, afirmando que constitui “uma abolição precária e incompleta para a mulher de cor” e “representou para a mulher branca, uma descensão relativamente ao homem negro”. Isso porque, após a abolição, os homens negros foram considerados cidadãos brasileiros para efeitos eleitorais, enquanto que a mulher, tanto branca quanto negra, seria excluída da escolha dos governantes. A mulher negra, por sua vez, embora tenha sido considerada liberta formalmente, essa liberdade não foi acompanhada por uma garantia efetiva de igualdade de direitos. As mulheres negras continuaram enfrentando obstáculos estruturais que as mantinham à margem da plena participação na sociedade, revelando a persistência de formas de opressão mesmo após a abolição.

Portanto, no período colonial brasileiro, enquanto as mulheres da elite colonial desfrutavam de certos privilégios e poderiam exercer autoridade sobre propriedades e negócios na ausência de seus maridos, sua liberdade e autonomia eram estritamente limitadas pelas normas de gênero e pela necessidade de aprovação masculina. Por outro lado, as mulheres negras e mulatas enfrentavam uma dupla opressão, sendo submetidas não apenas às exigências

---

<sup>1</sup> A Lei Eusébio de Queiroz, promulgada em 4 de setembro de 1850, foi uma medida crucial no processo de abolição da escravidão no Brasil. Nomeada em homenagem ao ministro Eusébio de Queiroz Coutinho Matoso da Câmara, a lei visava combater o tráfico de escravos, proibindo a importação de africanos para o Brasil. Embora tivesse como objetivo principal limitar a entrada de novos escravos, a aplicação da lei enfrentou resistência e dificuldades de fiscalização, especialmente nas áreas de fronteira. (CAVALCANTE, 2005).

de trabalho árduo nas plantações e na casa-grande, mas também à exploração sexual e à violência física e psicológica por parte de seus senhores.

As mulheres livres das classes mais baixas encontravam-se frequentemente presas em um ciclo de exploração econômica, enfrentando condições de trabalho precárias e salários baixos, mesmo após a abolição da escravidão. As atividades exercidas pelas mulheres eram moldadas por estruturas sociais e econômicas profundamente desiguais, evidenciando a persistência da opressão de gênero e da exploração econômica em todas as esferas da vida.

Safiotti (1969) demonstra que as transformações trazidas pelo período pós abolição da escravidão durante o final do período imperial brasileiro, impactaram significativamente o papel e a posição da mulher em diferentes estratos sociais e contextos. Embora nenhuma alteração profunda tenha sido produzida na posição social das mulheres da camada senhorial, já não viviam reclusas na casa-grande.

O ambiente da cidade propiciava mais contatos sociais nas festas, nas igrejas, nos teatros. A família patriarcal perdia sua dimensão rígida, permitindo à mulher desenvolver certo desembaraço de atitudes. Todavia, não se cuidava de sua instrução; apenas se acrescentava ao ideal de educação doméstica o cultivo da conversação, que permitiria à mulher ser agradável nas reuniões (Safiotti, 1969, np).

Del Priore (2020) cita o “Código do bom-tom”, segundo a autora era um conjunto de normas e comportamentos sociais que ditavam as formas adequadas de se portar e se relacionar na sociedade brasileira durante o século XIX. Era uma espécie de etiqueta social que orientava as condutas dos membros das camadas mais abastadas e influentes da sociedade, especialmente da elite urbana. Esse código estabelecia padrões de comportamento, vestimenta, etiqueta à mesa, linguagem e interação social considerados apropriados para uma pessoa de boa posição social. Del Priore diz que o código era ainda mais dedicado às mulheres que aos homens, uma vez que as condutas femininas eram muito mais vigiadas que as masculinas.

As mulheres de classes sociais mais baixas também se viram em um contexto de transformações significativas. Conforme apontado por Safiotti (1969), a emancipação representou um processo gradual de transição da dependência em relação à casa-grande para uma relativa autonomia social e doméstica. Nesse novo cenário, a população branca e mestiça, anteriormente marginalizada e subjugada pelo sistema escravocrata, começou a formar famílias monogâmicas e mais estáveis, mesmo que ainda sujeitas às instabilidades econômicas típicas do emergente proletariado urbano. No entanto, mesmo diante dessas mudanças, essas mulheres não estavam imunes às pressões sociais e econômicas do contexto pós-abolição.

Além disso, como mencionado por Del Priore (2020), havia um controle sobre essa camada social, mesmo que de maneira adversa ao código do bom tom. Os termos de bem viver

moldavam as condutas dessa classe, proibindo barulho, gritaria, palavrões, prostituição ou mendicância, em um esforço para preservar a paz das famílias e manter uma certa ordem social. Essas restrições refletiam não apenas uma preocupação com a moralidade pública, mas também uma tentativa de controlar e regular o comportamento das mulheres de classes sociais mais baixas em um período de mudanças sociais e econômicas significativas após a abolição da escravidão.

A prostituição, era uma realidade comum entre as mulheres das classes sociais mais baixas. Muitas delas, desprovidas de recursos e oportunidades econômicas, viam na prostituição uma forma de sobrevivência em meio às instabilidades do emergente proletariado urbano. Como mencionado por Freyre (2018), a prática da prostituição envolvia principalmente mulheres negras e mestiças, que eram exploradas por brancos em uma dinâmica que refletia as estruturas de poder e opressão persistentes na sociedade brasileira pós-abolição. Essas mulheres, muitas vezes jovens e vulneráveis, eram forçadas por seus senhores ou por mulheres que gerenciavam bordéis a se prostituir como meio de subsistência.

Saffioti (1969) apresenta uma análise sobre a condição das mulheres no meio rural, destacando as complexidades de sua realidade após a abolição da escravidão. Ela ressalta que, embora a emancipação tenha trazido mudanças nas relações de trabalho e na estrutura familiar, as mulheres rurais continuaram enfrentando desafios significativos. Para essas mulheres, o matrimônio era muitas vezes considerado o destino social mais aceitável, tanto por pressões econômicas quanto sociais. Isso porque, após a morte dos pais, as mulheres solteiras enfrentavam uma indefinição em sua posição social e insegurança econômica, sendo fortemente impulsionadas a buscar o casamento como uma forma de garantir estabilidade.

Mesmo conscientes das dificuldades que enfrentariam após o casamento, as mulheres rurais buscavam um parceiro que lhes proporcionasse segurança social e econômica, algo essencial dentro do contexto sociocultural em que estavam inseridas. Em muitos casos, as mulheres chegavam a romper com os padrões tradicionais de recato impostos pela sociedade, assumindo a iniciativa nas conquistas amorosas para evitar permanecer solteiras. Nesse sentido, o matrimônio era encarado como uma oportunidade de adquirir uma posição socialmente definida e economicamente segura, elementos fundamentais para sua inserção na comunidade rural (Saffioti, 1969).

No entanto, mesmo após o casamento, as mulheres rurais enfrentavam uma sobrecarga de trabalho, desempenhando não apenas as tarefas domésticas, mas também contribuindo de maneira significativa para o sustento da família por meio de atividades agrícolas. Apesar de sua

importância econômica, sua posição dentro da família caipira era marcada por uma assimetria de gênero (Saffioti, 1969).

## 1.2 VOZES ESQUECIDAS: MULHERES DO CAMPO E A LUTA PELA RECONSTRUÇÃO HISTÓRICA

A figura feminina no campo é o principal foco de discussão neste trabalho, no entanto, ao buscar por estudos referentes a essas mulheres, é possível notar que a história do trabalho no campo muitas vezes negligenciou o papel exercido por elas. São escassos os escritos que abordam detalhadamente a situação da mulher rural, suas contribuições, desafios e conquistas. É somente a partir da segunda metade do século XX que começamos a ouvir mais sobre o trabalho das mulheres no campo, antes disso, temos apenas estudos gerais sobre a sociedade e seus atores, nos quais as mulheres rurais muitas vezes não são mencionadas de forma específica, sem que suas experiências e contribuições específicas sejam devidamente exploradas.

De acordo com Novais (2009), o desenvolvimento do campo historiográfico dedicado à História das Mulheres teve origem nos anos 1960 e consolidou-se com mais destaque e reconhecimento na comunidade acadêmica durante os anos 80. Essa trajetória reflete uma tentativa de dar voz e visibilidade às mulheres, cujas contribuições ao longo da história muitas vezes foram obscurecidas pelo domínio masculino. Essa análise é corroborada por Santarcangelo (1980), que ressalta que, embora as mulheres estivessem presentes desde os primórdios da humanidade, suas participações nas lutas e conquistas frequentemente ocorriam na obscuridade e no anonimato.

A reflexão sobre a valorização do trabalho das mulheres no campo teve início nos anos 1970, impulsionada pelo surgimento da Contag (Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura) em 1963, o que catalisou o movimento dos trabalhadores rurais. Mais tarde, em 1981, a Federação dos Trabalhadores Rurais ampliou suas discussões para incluir o papel das trabalhadoras rurais e a valorização do trabalho feminino. A partir de 1983/1984, surgiram estudos dedicados a analisar o papel da mulher na agricultura, evidenciando especialmente a falta de reconhecimento do trabalho feminino em atividades produtivas (kreter, 2013), uma vez que o labor produtivo realizado pelas mulheres não era devidamente valorizado, sendo considerado apenas uma ajuda, enquanto o trabalho doméstico era encarado como uma obrigação ou destino.

Essa realidade foi evidenciada no período em que os estudos sobre o tema começaram a ganhar destaque, como demonstrado, por exemplo, pelo Censo Agropecuário de 1980, que

revelou que 88% das mulheres rurais eram identificadas como "membros não remunerados da família" (Kreter, 2013).

Antes desse período, como mencionado anteriormente, há uma escassez de estudos específicos sobre a figura feminina, especialmente as mulheres do campo. Entretanto, é inegável que essas mulheres desempenharam um papel fundamental na estrutura agrária brasileira ao longo da história. Sejam as agricultoras familiares, descendentes de escravas ou indígenas, elas estiveram presentes, embora muitas vezes menos observadas, contribuindo significativamente para o desenvolvimento do Brasil.

Algumas dessas mulheres que viveram no campo brasileiro se destacaram por suas histórias de luta, resistência e coragem, algumas imortalizadas na literatura, outras registradas em livros de história. Dandara dos Palmares é um exemplo marcante desse grupo, reconhecida por sua atuação na resistência contra o sistema escravista no Brasil. Ao lado de seu companheiro Zumbi, Dandara foi uma figura fundamental na condução do quilombo, onde se destacou não apenas como defensora da liberdade, mas também na produção agrícola, cultivando diversos produtos essenciais para a sobrevivência da comunidade, como cana-de-açúcar, milho e mandioca. No entanto, é importante ressaltar que há uma escassez de informações detalhadas sobre sua vida, e muitas vezes sua história é eclipsada pela figura de Zumbi. Sousa e Nogueira (2020) destacam que parte do que se sabe sobre Dandara é frequentemente relegado a segundo plano em relação às narrativas centradas em Zumbi.

Outro exemplo marcante, mas muitas vezes esquecido, é o de Aqualtune, uma figura feminina de extrema importância na luta contra a escravidão no Brasil. Originária da nobreza africana, ela foi capturada e trazida à força para o Brasil, onde foi submetida à condição de escrava reprodutora, obrigada a procriar. Aqualtune não se resignou a essa situação e fugiu da casa grande para se juntar aos negros dos Palmares, onde se destacou por sua coragem e liderança (Arraes, 2017). Segundo relatos históricos e tradições orais, ela teria sido mãe de Ganga Zumba, líder quilombola, e avó de Zumbi dos Palmares, uma das figuras mais icônicas da resistência negra no Brasil. No entanto, os registros sobre Aqualtune são escassos e frequentemente baseados em narrativas fragmentadas e lendas transmitidas ao longo do tempo, o que torna sua história ainda mais desafiadora de ser reconstruída com precisão (Nogueira, 2020).

Scott (1992) usa o termo "movimento" para se referir ao dinamismo e à evolução da história das mulheres como um campo de estudo e ativismo político. Para o autor, estudar a história das mulheres não é apenas sobre o que elas fizeram no passado, mas também sobre como a forma de contar a história está mudando. Assim, o conceito de "movimento" não se

restringe apenas a uma análise temporal, mas também engloba uma compreensão da mudança na maneira como a história das mulheres é estudada, interpretada e divulgada.

Sobre o ato de contar História, Lerner (2019), afirma que tem suas raízes na Antiga Mesopotâmia, quando a escrita foi inventada. Desde essa época, sacerdotes, servos reais e outros intelectuais eram responsáveis por selecionar e interpretar os eventos que seriam registrados, conferindo-lhes significado e importância. Historicamente, esses registros foram predominantemente feitos por homens, documentando suas próprias ações, experiências e perspectivas, enquanto as contribuições das mulheres foram largamente negligenciadas e ignoradas.

A História, como resultado, foi apresentada como uma narrativa universal, que não refletia a diversidade das experiências humanas. Portanto, o registro histórico que temos até hoje é parcial e distorcido, pois exclui a contribuição e a perspectiva das mulheres, contando a história apenas a partir da visão masculina da humanidade (Lerner, 2019). George Orwell tem uma famosa frase que diz “A verdade é contada pelos vencedores”, nesse caso, podemos dizer que a “verdade” é contada pelos que detêm o poder de contar a história.

As contribuições de Scott (1992) e Lerner (2019) tendem a nos fazer refletir sobre como a história é construída e contada, em especial no que diz respeito à inclusão das experiências e perspectivas das mulheres. Ao reconhecermos a distorção e a parcialidade do registro histórico tradicional, que tende a refletir a visão masculina da humanidade, somos instigados a questionar não apenas o que foi registrado, mas também quem o registrou e por que isso foi feito dessa forma.

Essa análise nos conduz naturalmente à discussão sobre a divisão sexual do trabalho, um conceito que tem sido central na compreensão das relações de gênero ao longo da história. A divisão sexual do trabalho pode ser conceituada, de modo superficial, pela divisão de tarefas de acordo com o sexo, de maneira que homens e mulheres estão predestinados a exercer determinada atividade.

No entanto, diversas autoras se dedicaram para esmiuçar o que de fato é essa divisão, como se caracteriza e quais as consequências essa divisão trouxe e ainda traz para a evolução da sociedade, e afirmo que o conceito vai muito além de uma simples divisão de acordo com o sexo. Exploração, dominação, submissão são algumas palavras que formam o verdadeiro conceito da divisão sexual do trabalho.

### 1.3 DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO: CONCEITO, IMPACTO E RESISTÊNCIA

Hirata e Kergoat (2007) definem o conceito de divisão sexual do trabalho como a divisão do trabalho tendo como base o sexo, é caracterizada pela designação dos homens ao setor produtivo e das mulheres ao setor reprodutivo. Esse conceito também é reproduzido por Quirino e Guimarães (2017) que defendem que a figura masculina ocupa o lugar de provedor, aquele que sustenta a família, sendo resistente a realizar as atividades do lar, uma vez que tais atribuições não possuem valorização e automaticamente não possuem remuneração, estas, destinadas às mulheres.

A discussão que levou a criação desse conceito, teve início com a percepção das mulheres de que esse trabalho doméstico era completamente invisível, realizado gratuitamente em nome da natureza e do amor (Hirata; Kergoat, 2007). A partir dos questionamentos acerca das relações hierárquicas de gênero foi constatado que as explicações antigas não era o bastante, uma vez que os motivos que justificavam tal divisão estavam pautados em questões biológicas e isso representava a ausência de possibilidade de transformação (Mies, 2016).

Federici (2020) segue essa linha de raciocínio, defendendo que o contrato de casamento é, na verdade, um contrato de trabalho. Ela argumenta que, embora o casamento seja muitas vezes retratado como uma união baseada no amor, na prática, as dinâmicas muitas vezes se assemelham a um contrato de trabalho não remunerado para as mulheres. Ao afirmar "Eles chamam isso de amor, e nós, de trabalho não remunerado", Federici sugere que, enquanto o casamento é romantizado e visto como uma expressão de amor e comprometimento, as mulheres frequentemente acabam realizando uma quantidade significativa de trabalho doméstico e de cuidados sem receber uma compensação adequada por isso.

Segundo Mies (2016), o determinismo biológico velado ou explícito “é provavelmente o maior obstáculo no caminho do conhecimento das causas para a divisão desigual do trabalho entre homens e mulheres” (Mies, 2016, p. 840). Isso porque dividir as funções utilizando-se exclusivamente à biologia, são ofuscadas as influências sociais, culturais e históricas que moldam e perpetuam essa desigualdade, fator que limita a capacidade de abordar efetivamente os sistemas de poder e as estruturas sociais que perpetuam a divisão desigual do trabalho com base no gênero.

Federici (2019) destaca que o trabalho doméstico não pode ser equiparado a outras formas de trabalho, mas sim visto como uma das formas mais generalizadas de exploração e violência perpetuadas pelo capitalismo contra a classe trabalhadora. Ela argumenta que, embora todos os trabalhadores sejam manipulados e explorados pelo capitalismo, a relação entre o trabalho doméstico e o capital é de mais intensa exploração.

Ao longo das gerações, as mulheres têm sido responsáveis por criar e manter as condições necessárias para que as pessoas possam trabalhar, entendendo que a capacidade de trabalhar não é inata, mas sim construída e sustentada através do trabalho doméstico e de cuidado. Isso implica que, enquanto a classe capitalista e os empregadores se beneficiam enormemente desse trabalho, as mulheres, historicamente, têm servido como a infraestrutura essencial que possibilita o funcionamento do sistema econômico (Federici, 2020).

Em diferentes épocas e lugares desde as sociedades pré-capitalistas, as mulheres têm contribuído para a subsistência da família e para criação de riqueza, ao desempenhar papel ativo no contexto econômico familiar, de modo que a mulher sempre teve uma relação intrínseca com o trabalho. No entanto, paralelamente com a participação ativa da mulher no trabalho, subsiste a desvalorização civil, assim como a invisibilidade, inferioridade jurídica, social e política (Saffioti, 1969).

A história de Mileva Maric Einstein colabora com a ideia de Saffioti. Mileva, nascida em 1875 na Sérvia, demonstrou desde cedo uma aptidão excepcional para a Matemática e a Física, foi a quinta mulher a ingressar nos cursos de Matemática e Física no renomado Instituto Politécnico de Zurique, em uma época em que o acesso das mulheres à educação superior era extremamente limitado. Mileva Maric era a única mulher em uma classe de apenas seis alunos, entre os quais estava Albert Einstein. O encontro de Mileva e Einstein no Instituto Politécnico marcou o início de uma parceria intelectual e romântica, juntos, compartilharam o amor pela física e dedicaram-se intensamente aos estudos. Suas discussões e colaborações acadêmicas foram fundamentais para o desenvolvimento de suas ideias e teorias (Rodrigues; Gedoz, 2023).

Há fortes evidências de que ela desempenhou um papel significativo no processo de criação da Teoria da Relatividade de Einstein. Uma carta de Einstein para Mileva em 1900 faz referência a "nosso trabalho sobre a teoria do movimento de corpos" e discute questões relacionadas à física teórica. Dois anos após o casamento, Alber Einstein publicou sua teoria, nesta primeira versão, o nome de Maric aparecia como coautora, o que, após o distanciamento do casal, filhos e divórcio foi retirado nas versões seguintes. Hoje, todo o mérito da elaboração da teoria da relatividade é direcionado exclusivamente ao físico, sendo os esforços de Mileva escurecidos (Rodrigues; Gedoz, 2023).

O casamento e a chegada dos filhos tiveram um impacto desigual nas vidas de Mileva Maric e Albert Einstein. Enquanto para Albert, o casamento e a paternidade não representou um obstáculo significativo em sua busca pela excelência científica, para Mileva, essas responsabilidades familiares podem ter sido um fator limitante em sua carreira acadêmica. Enquanto Einstein continuou a se dedicar à pesquisa científica e a avançar em sua carreira

acadêmica, Mileva foi confrontada com as demandas da maternidade e das tarefas domésticas (Rodrigues; Gedoz, 2023).

Portanto, se não fossem essas barreiras sistêmicas, Mileva Maric poderia ter sido reconhecida pela elaboração da teoria da relatividade, e talvez não apenas ela, mas muitas outras mulheres cujos talentos e potenciais foram subjugados ao longo da história devido às normas de gênero. De Beauvoir (2014) diz que “o mundo sempre pertenceu aos machos”, através da história, tem sido evidente que os homens sempre exerceram o poder de forma predominante. Desde os primórdios do patriarcado, houve um interesse em manter as mulheres em um estado de dependência, refletido nos códigos e normas estabelecidos pela sociedade, que muitas vezes as colocavam em desvantagem. Essa condição de subordinação servia aos interesses masculinos, ao mesmo tempo em que reforçava suas posições de superioridade (De Beauvoir, 2014).

Mies (2014) afirma que a divisão sexual do trabalho não é uma simples divisão de tarefas entre parceiros, mas se trata de uma relação de dominação, exploratória e intencional. No contexto rural Paulilo (1897) evidenciou a condição das mulheres na hierarquia familiar rural ao expor que as noções de trabalho “leve” e “pesado” são padrões que variam de acordo com o gênero de quem trabalha e as condições de exploração da terra, ela diz que esse panorama está atrelado a valorização do homem, e não se relaciona exclusivamente à organização tradicional da família.

Essa manifestação específica da divisão de tarefas entre os sexos no meio rural retrata o trabalho feminino como uma forma de assistência ao trabalho produtivo liderado pelos homens, que são percebidos como os principais atores da produção e os líderes familiares (Paulilo, 1987, apud Bringel, et al. 2024), observação também levantada por Federici (2019) quando diz que as mulheres têm sido encarregadas por criar e manter as condições necessárias para que as pessoas possam trabalhar.

Se começarmos olhando para nós mesmas, que, como mulheres, sabemos que o dia de trabalho para o capital não necessariamente resulta em pagamento, que não começa e termina nos portões das fábricas, acabaremos redescobrimo a natureza e o escopo do próprio trabalho doméstico. Porque logo que levantamos a cabeça das meias que costuramos e das refeições que cozinhamos e contemplamos a totalidade da nossa jornada de trabalho vemos que, embora isso não resulte em um salário para nós mesmas, produzimos o produto mais precioso que existe no mercado capitalista: a força de trabalho (Federici, 2019, p. 69).

Nos anos 1990, um período marcado pelo crescimento da globalização, pela intensificação do comércio e da concorrência, ocorreu transformações significativas no papel das mulheres no mercado de trabalho. Nessa época, observou-se um notável aumento no

emprego e na participação remunerada das mulheres em escala global, refletindo uma mudança significativa nas dinâmicas de gênero e na estrutura econômica (Hirata, 2002).

No entanto, Hirata (2002) afirma que essa inserção mais acentuada da mulher no mercado de trabalho veio acompanhada de precariedade e vulnerabilidade, posto que “as desigualdades de salários, de condições de trabalho e de saúde não diminuíram, e que a divisão do trabalho doméstico não se modificou substancialmente”. A partir dessas condições descritas por Hirata (2002), é evidente que a sobrecarga de trabalho sobre as mulheres aumentou significativamente. Mesmo com a entrada delas no mercado de trabalho remunerado, as responsabilidades do trabalho doméstico não diminuíram proporcionalmente. Ao contrário, as mulheres muitas vezes se veem enfrentando uma dupla jornada, equilibrando suas obrigações profissionais com as demandas domésticas e familiares.

Federici (2019) defende que as mulheres “usaram o poder do salário para reduzir o trabalho não pago em casa” e isso provocou mudanças na reprodução e nas condições do trabalho feminino. Essa iniciativa teve o potencial de provocar mudanças significativas tanto na esfera da reprodução quanto nas condições do trabalho feminino. Ao receberem uma remuneração por seu trabalho fora de casa, as mulheres ganharam uma certa autonomia financeira, o que lhes permitiu ter mais poder de negociação dentro do lar. Elas puderam reivindicar uma divisão mais equitativa das responsabilidades domésticas e familiares, compartilhando essas tarefas com seus parceiros ou buscando soluções alternativas, como a contratação de serviços domésticos.

No entanto, apesar dos esforços das mulheres para redistribuir as responsabilidades domésticas e familiares, muitas ainda enfrentam obstáculos significativos. A persistência de normas de gênero arraigadas na sociedade muitas vezes limita a eficácia dessas iniciativas. A ideia tradicional de que as mulheres são as principais responsáveis pelo cuidado do lar e da família ainda está profundamente enraizada em muitas culturas e comunidades, o que pode dificultar a mudança de expectativas e comportamentos.

O fato é que historicamente, determinadas atividades da vida foram atribuídas separadamente aos homens e às mulheres, de modo que os homens tomaram uma posição privilegiada, uma vez que a figura masculina era vista como superior, pois detinha maior poder de decisão e escolha. As mulheres, por sua vez ocuparam durante a história um lugar de submissão e desvalorização, uma vez que mesmo possuindo uma alta carga de trabalho, tanto produtivo quanto reprodutivo e contribuindo efetivamente para a manutenção do lar eram vistas como incapazes para tratar de assuntos importantes e tomar decisões significativas.

Essa realidade de exploração ainda é mais comum no meio rural de acordo com Kreter (2020) as mulheres camponesas, continuamente restringe-se a esfera do lar, diferentemente das mulheres que trabalham na zona urbana. Essa disparidade evidencia uma persistente desigualdade de gênero, onde as mulheres rurais enfrentam barreiras adicionais em relação ao acesso a oportunidades econômicas, educação e participação na vida pública. Enquanto as mulheres urbanas têm mais oportunidades de buscar emprego fora de casa e participar ativamente da vida social e política, as mulheres rurais muitas vezes são relegadas ao papel tradicional de cuidadoras, com pouco espaço para autonomia e realização pessoal.

Essa estrutura é reforçada pelo padrão de organização das famílias rurais brasileiras, no qual permanece o tipo tradicional “casal com filhos”, sendo composto, em sua maioria pelo núcleo básico, ou seja, o modelo heterossexual, no qual um homem e uma mulher são casados e possuem filhos biológicos. Partindo dessa perspectiva, levanta-se a seguinte reflexão: Qual a origem desse modelo de família que contribui para a perpetuação da divisão sexual do trabalho?

Na obra “A origem da família, da propriedade privada e do Estado” o filósofo alemão Friedrich Engels (1984) considerou que a origem desse padrão de família estava relacionada à emergência da propriedade privada, isso teria levado ao desenvolvimento do casamento monogâmico e da família patriarcal, que era baseada na autoridade do homem sobre a esposa e os filhos.

Engels (1984) ainda explica sobre a origem da palavra família, que do latim, “*famulus*” significa “escravo doméstico” ou “servo”. Nesse contexto, ele explica que a origem da dominação masculina advém do surgimento da família monogâmica, de modo que, no início, somente os homens poderiam romper o casamento e repudiar suas mulheres, daí “surge a forma de subjugação de um sexo pelo outro, como proclamação de um conflito entre os sexos”.

Quando Engels (1984) afirma que a origem da dominação masculina decorre do surgimento da família monogâmica, ele está destacando a relação entre a instituição do casamento monogâmico e a subordinação das mulheres. Engels argumenta que, no início, apenas os homens detinham o poder de romper o casamento e repudiar suas esposas.

Essa capacidade unilateral de os homens encerrar um casamento criou uma dinâmica de poder desigual entre os sexos, onde as mulheres ficavam vulneráveis à vontade dos homens. Engels interpreta esse aspecto como uma forma de subjugação de um sexo pelo outro, evidenciando um conflito de interesses entre homens e mulheres.

A partir desse ponto de vista, Engels (1984) considera que a dominação masculina é uma consequência direta da estrutura da família monogâmica. Ao estabelecer a monogamia

como norma social e jurídica, os homens adquiriram o controle sobre a sexualidade das mulheres e sobre a reprodução. Essa dominação masculina foi legitimada e perpetuada por meio de instituições sociais, como o casamento e as leis que regulavam a propriedade e a herança.

Engels (1984) argumenta que essa subordinação das mulheres na família monogâmica é um produto social e histórico, em vez de uma característica inerente à natureza humana. Ele busca demonstrar que as relações de gênero são resultado de estruturas sociais e econômicas específicas. Portanto, Engels interpreta a origem da dominação masculina como uma consequência da evolução histórica da família monogâmica, que estabeleceu uma desigualdade de poder entre os sexos e criou um conflito entre eles.

Na mesma obra o autor cita um manuscrito redigido em 1846, juntamente com Marx que dizia que “a primeira divisão do trabalho é a que se fez entre o homem e a mulher para a procriação de filhos” (Engels, 1984). Essa primeira divisão do trabalho, segundo Engels (1984), criou as bases para a formação de relações de poder e hierarquia entre os sexos, de modo que resultou em desigualdades e subordinação das mulheres, uma vez que suas atividades eram desvalorizadas e consideradas inferiores às dos homens.

As mulheres foram socialmente construídas como responsáveis pelo trabalho reprodutivo e doméstico, enquanto aos homens foi atribuído o papel de provedores e líderes. A partir desse contexto histórico, a divisão sexual do trabalho passou a ser compreendida como uma construção social presente no sistema capitalista que atribuiu às mulheres a responsabilidade pelo trabalho reprodutivo e doméstico, enquanto os homens foram designados como provedores e líderes. Essa divisão desigual de tarefas e responsabilidades tem impactos significativos na vida das mulheres, incluindo as mulheres camponesas.

Nesse sentido, Helena Hirata e Daniele Kergoat (2001) aponta a divisão sexual do trabalho como a forma de distribuição das atividades sociais entre homens e mulheres, sendo um fator essencial para a sobrevivência das relações sociais de gênero. Essa divisão é moldada ao longo da história e das configurações sociais. Uma de suas características fundamentais é a atribuição prioritária dos homens à esfera produtiva, enquanto as mulheres são direcionadas para a esfera reprodutiva. Simultaneamente, os homens apropriam-se das funções que possuem um maior valor social agregado, como atividades políticas, religiosas, militares, entre outras. Essa divisão sexual do trabalho é socialmente construída e implica uma hierarquia e apropriação desigual de poder entre os sexos.

Considerando essa divisão no contexto camponês, a participação das mulheres no processo produtivo ao longo da história foi essencial para a produção de alimentos, preservação ambiental e geração de renda. No entanto, a organização social capitalista, guiada por valores

que reforçam as desigualdades de gênero, subestimou essa participação ao reduzir o reconhecimento do trabalho doméstico e não produtivo das mulheres (ICMBIO, 2013).

A subestimação do trabalho das mulheres camponesas não apenas diminui o seu papel na produção agrícola, mas também impacta negativamente a sua autonomia e acesso a direitos, como a aposentadoria rural. A divisão sexual do trabalho no contexto camponês reflete uma estrutura patriarcal que desvaloriza as contribuições das mulheres para a sustentabilidade do meio rural.

Desse modo, o conceito de divisão sexual do trabalho é fundamental para compreender e analisar as desigualdades e injustiças enfrentadas pelas mulheres camponesas no contexto do acesso a direitos, de modo específico, da aposentadoria rural, isso porque essa divisão desigual de tarefas e responsabilidades tem implicações diretas na aposentadoria rural das mulheres camponesas (Kravetz; Wurster, 2020). Elas muitas vezes enfrentam dificuldades para comprovar seu tempo de serviço no campo, uma vez que seu trabalho é frequentemente informal e não remunerado.

O conceito de divisão sexual do trabalho, portanto, permite analisar como as normas, valores e expectativas de gênero afetam o acesso das mulheres camponesas aos direitos previdenciários, revelando as desigualdades estruturais e as barreiras enfrentadas. Ele oferece uma perspectiva crítica para compreender como a distribuição desigual das tarefas e responsabilidades no contexto rural contribui para a perpetuação das desvantagens e desigualdades de gênero, afetando a segurança financeira e o bem-estar das mulheres camponesas durante a fase da aposentadoria.

Diante da consciência do sistema de opressão, marginalização e de dominação impostos, as mulheres iniciaram um processo de lutas coletivas pelos seus direitos. Ganham força os movimentos sociais de mulheres e as lutas por direitos, destacando o papel fundamental dos feminismos e suas articulações com as lutas no campo.

## CAPÍTULO 2 MOVIMENTOS SOCIAIS E LUTAS POR DIREITOS

Os movimentos sociais têm executado um papel fundamental na promoção de mudanças ao longo da história, surgindo como respostas às injustiças e desigualdades presentes nas sociedades, buscando dar voz a grupos marginalizados e pressionar por transformações estruturais. Pode ser descrito por ações coletivas com caráter social, político e cultural, que permitem a organização e a expressão das demandas da população de formas variadas (Da Silva, 2020).

A luta por direitos não é um processo uniforme, mas uma convergência de variadas demandas que refletem as distintas realidades e necessidades dos diferentes grupos. Movimentos trabalhistas, por exemplo, historicamente lutaram por condições de trabalho mais justas e salários dignos. Simultaneamente, movimentos de direitos civis e humanos têm combatido a discriminação racial, a segregação e a violência institucional (Gohn, 2011). Cada movimento, com suas particularidades, contribui para um complexo e dinâmico mosaico de reivindicações sociais, evidenciando que a luta por direitos é diversa e contínua.

Nesse contexto, os feminismos se destacam como movimentos essenciais nas lutas por igualdade de gênero. No início, eles se concentraram nos direitos das mulheres em ambientes urbanos e industriais, mas ao longo do tempo, os feminismos se expandiram para abraçar diversas perspectivas e abordagens. Cada uma dessas perspectivas reflete as experiências e desafios únicos enfrentados por diferentes grupos de mulheres. Desde a luta pelo direito ao voto no final do século XIX até as atuais reivindicações por equidade de gênero e inclusão, as várias ondas feministas demonstram a capacidade do movimento de se adaptar e responder às novas necessidades e questões emergentes na sociedade.

No entanto, é importante reconhecer que nem todas as experiências das mulheres foram igualmente representadas nas primeiras fases dos movimentos feministas. Somente a partir do final do século XX, questões como raça, classe e localidade começaram a ser incluídas, ampliando o alcance do feminismo para abarcar uma maior diversidade de vivências (Bittencourt, 2015). Dessa forma, a luta das mulheres no campo e em áreas rurais, com suas próprias especificidades e desafios, passou a ganhar visibilidade e importância dentro do panorama mais amplo das lutas feministas e dos movimentos sociais em geral.

## 2.1 FEMINISMOS E SUAS ARTICULAÇÕES COM AS LUTAS NO CAMPO

Em um contexto histórico marcado por desigualdades, exclusão e marginalização, as mulheres do campo, ao se conscientizarem de sua opressão, começaram a se organizar para buscar independência e direitos que lhes eram anteriormente negados. Segundo Dos Santos e Zimmermann (2019), as mulheres rurais, ao contrário das urbanas, não contavam com um modelo de feminismo estabelecido. Elas desenvolveram um feminismo camponês popular a partir de suas práticas cotidianas e experiências pessoais, através da auto-organização e do compartilhamento de conhecimentos transmitidos de geração em geração.

O feminismo camponês popular foi construído a partir da própria realidade das mulheres do campo, de modo que surge como uma proposta alternativa e revolucionária aos fundamentos construídos pelo feminismo liberal (Carvalho; Chehab, 2020). Enquanto o feminismo liberal emergiu principalmente em contextos urbanos e industriais, focando em reformas legais e políticas para garantir igualdade de direitos dentro das estruturas existentes, o feminismo camponês surgiu a partir das realidades específicas das mulheres rurais, valorizando a coletividade e a solidariedade.

Considerando essa base ideológica, Paulilo (2021) constata semelhanças entre o feminismo camponês e o feminismo marxista na medida em que ambos dão importância à luta de classes. Ambos movimentos reconhecem que a opressão das mulheres está intrinsecamente ligada às estruturas econômicas e sociais que perpetuam a exploração e a desigualdade. O feminismo camponês, assim como o feminismo marxista, busca não apenas a igualdade de gênero, mas também a transformação das relações de produção e a redistribuição equitativa dos recursos.

Gênero e Classe são assuntos que não se discutem separadamente para as camponesas, de modo que essas pautas devem estar entrelaçadas e devem ser discutidas não só pelas mulheres, mas pelos homens também. A necessidade de transformar as relações sociais que sobrecarregam e desvalorizam o trabalho reprodutivo é fundamental para a manutenção do modo de vida camponês, e para isso, as camponesas apontam a urgência em transformar a sociedade capitalista e erradicar todas as formas de exploração e dominação (Brasil, 2020).

Nessa perspectiva, Paulilo (2016) defende que “enquanto o feminismo urbano afasta-se da ideia de classe social, o feminismo praticado pelo Movimento de Mulheres Camponesas considera esse conceito fundamental (Paulilo, 2016, p. 306).” Isso evidencia uma diferença crucial na abordagem das duas correntes feministas. Enquanto o feminismo urbano muitas vezes se concentra em questões de igualdade de gênero dentro do sistema capitalista existente,

as mulheres camponesas reconhecem que sua opressão está fortemente entrelaçada com as dinâmicas de exploração econômica e social, e, portanto, as reivindicações não incluem apenas a busca por igualdade de gênero, mas também levam em consideração a luta de classes.

Essa diferenciação torna-se crucial quando reconhecemos que as discussões levantadas pelas mulheres camponesas muitas vezes não são consideradas pelo feminismo predominante nas áreas urbanas. As lutas das mulheres do campo possuem peculiaridades e particularidades que frequentemente são desconhecidas pelas mulheres que vivem nas cidades. Portanto, é essencial entender que as necessidades e desafios das mulheres rurais exigem uma abordagem específica e diferenciada, que vá além das questões típicas abordadas pelo feminismo urbano.

Schwendler (2017) destaca que o feminismo, apesar de ter sofrido mudanças significativas, tem sido marcado por uma visão eurocêntrica e urbano-industrial, negligenciando questões étnico-raciais e as lutas das mulheres do campo. A autora traz essa realidade como uma lacuna na história feminista sobre a luta de gênero e política das camponesas, apontando a necessidade urgente de um feminismo inclusivo que reconheça e valorize a diversidade das experiências das mulheres. Ela argumenta que a inclusão dessas perspectivas é fundamental para construir um movimento feminista verdadeiramente representativo e eficaz na luta contra todas as formas de opressão e desigualdade.

Carvalho e Chehab (2020) observa que o movimento feminista levantou discussões importantes sobre a opressão imposta às mulheres e o sistema patriarcal, no entanto, levantam a importância de questionar quais mulheres estavam incluídas nessas pautas. As autoras defendem que durante muito tempo, questões de raça e classe foram amplamente ignoradas no movimento, fazendo com que as reivindicações se voltassem quase exclusivamente para mulheres brancas e de classe média. Dessa forma, muitas mulheres negras, indígenas e de classes menos privilegiadas não tiveram suas necessidades e experiências devidamente representadas ou abordadas nas lutas feministas tradicionais.

De fato, o movimento feminista trouxe à tona importantes discussões ao enfrentar e questionar o sistema patriarcal, escancarando a opressão sexista a qual as mulheres estavam submetidas. Mas, de quais mulheres exatamente se falava?

Enfrentar a discussão sobre opressão de raça ou classe, durante muito tempo, foi ignorado pelo próprio movimento feminista, que se pautou em uma agenda de reivindicações exclusivas de mulheres brancas e de classe média, ou seja, as mulheres negras e as mulheres brancas da classe trabalhadora, em regra, não tinham espaço nessa luta (Carvalho; Chehab, 2020, p. 160).

Por esse ângulo, Táboas (2021) sustenta que

O Feminismo Camponês Popular reflete fundamentalmente as práticas diárias de resistência à dominação-exploração patriarcal-racista-capitalista protagonizadas por mulheres camponesas latino-americanas organizadas em movimentos sociais; uma tarefa cotidiana, e como tal, tem seus princípios, táticas, estratégias e elaborações conhecidas pelas mulheres militantes (Táboas, 2021, p. 86).

Essa análise demonstra a importância de reconhecer as especificidades das lutas das mulheres camponesas e a necessidade de abordagens feministas que considerem suas realidades únicas.

Considerando que o feminismo camponês popular não foi uma teoria criada no meio acadêmico, mas sim desenvolvida a partir das experiências cotidianas e reflexões sobre a realidade, Táboas (2021), na obra "É Luta", contribuiu significativamente para o processo de teorização desse movimento. Através de ricas entrevistas e coleta de dados, Táboas alcançou o êxito ao utilizar o meio acadêmico para sistematizar as vozes e experiências das mulheres camponesas.

Além de Táboas, diversas outras autoras, como Maria Ignez Silveira Paulilo e Michela Calaça contribuíram significativamente para que a teoria do Feminismo Camponês e Popular se transformasse em um instrumento de emancipação. Essas contribuições ampliaram a compreensão e a visibilidade da luta das mulheres do campo, permitindo que pessoas que não vivenciam essa realidade também pudessem entender e apoiar suas reivindicações.

## 2.2 CONTEXTO HISTÓRICO E PIONEIRAS DO MOVIMENTO

Antes da década de 1960, as mulheres camponesas já se organizavam para lutar e reivindicar seus direitos. A partir de 1980, começaram a surgir organizações comunitárias, estaduais e até regionais, que em 2004 se consolidaram em um movimento nacional: o Movimento de Mulheres Camponesas (MMC) (Calaça, 2021). Deere (2004) diz que o movimento de mulheres rurais emerge como parte integrante de um cenário amplo de lutas por direitos, uma vez que o surgimento do movimento de mulheres rurais ocorreu durante a década de 1980, um período marcado pela transição para a democracia no Brasil.

O início das mobilizações esteve estritamente ligado à sindicalização das mulheres rurais, um processo que enfrentou diversas barreiras desde o começo. As mulheres buscavam ser reconhecidas pelo Estado como trabalhadoras rurais, e não apenas como donas de casa ou ajudantes. No entanto, esse reconhecimento era dificultado pelas regras vigentes na época.

Até meados de 1985, as mulheres não podiam se sindicalizar, sendo registradas nas fichas sindicais de seus maridos como "esposas/companheiras", apesar de realizarem todo o

trabalho rural. Deere (2004) afirma que metade da década de 1980 apenas um membro da família poderia se filiar aos sindicatos da CONTAG (Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura) e geralmente era o homem, chefe de família. A sindicalização representava o primeiro passo crucial para a construção de uma identidade própria como trabalhadoras rurais, permitindo-lhes reivindicar seus direitos e lutar por melhores condições de trabalho.

O ano de 1985 costuma ser citado por várias pesquisadoras como ano-chave para as mulheres rurais, por conta do aparecimento público da sua reivindicação de sindicalização, em função de dois eventos: a mobilização ocorrida em Nova Timboteua, no Pará, em que as mulheres saíram em passeata até a sede da Delegacia Regional do Trabalho (órgão estatal a que os sindicatos estavam vinculados), exigindo (e conseguindo) sua sindicalização;<sup>2</sup> e a aprovação, no IV Congresso da Contag – Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura –, pela primeira vez, de uma moção de apoio à sindicalização das mulheres e ao reconhecimento da sua condição profissional de trabalhadoras rurais (Carneiro, 1994) (Siliprandi, 2015, p. 114).

As mulheres camponesas começaram a questionar a predominância masculina nos sindicatos com o objetivo de se inserir ativamente na vida pública e romper com o papel de subordinação imposto nas relações familiares. Essa luta pela sindicalização estava intimamente ligada ao desejo de reconhecimento dessas mulheres como sujeitos políticos autônomos (Schwendler, 2017).

É importante destacar o papel fundamental da igreja em impulsionar o debate sobre o reconhecimento do trabalho e da cidadania das mulheres camponesas. Segundo Schwendler (2017), o debate sobre a condição da mulher no campo e seus direitos trabalhistas eram frequentemente debatidos após as missas de domingo. Muitos grupos se organizaram e tomaram impulso graças a teologia da libertação<sup>2</sup>, de modo que a igreja católica dava espaço e voz aos excluídos, dava a oportunidade às pessoas de perceberem-se como sujeitos de discriminação e opressão e discutirem a necessidade de transformação da sociedade, principalmente por meio das Comunidades Eclesiais de Base (CEBs)<sup>3</sup> e da Comissão Pastoral da Terra (CPT). (Brasil, 2020).

A organização dessas mulheres já havia começados anos antes, principalmente na região Nordeste, nos estados de Pernambuco e da Paraíba, e na região Sul do país, nos estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina. Siliprandi (2015) elaborou uma tabela destacando

---

<sup>2</sup> Segundo Noronha (2012) a Teoria da Libertação “rompe com conceitos tradicionais da Igreja institucional introduzindo na história da Igreja ideias de igualdade social e direitos humanos, reivindicando para si como herança os lemas: liberdade, igualdade e fraternidade advindos da Revolução Francesa.”

<sup>3</sup> As Comunidades Eclesiais de Base (CEBs) surgiram no Brasil como um meio de evangelização que respondesse aos desafios de uma prática libertária no contexto sociopolítico dos anos da ditadura militar e, ao mesmo tempo, como uma forma de adequar as estruturas da Igreja às resoluções pastorais do Concílio Vaticano II, realizado de 1962 a 1965 (PORTAL DAS CEB's).

os principais eventos de organizações de mulheres camponesas desde o ano de 1982. Segundo sua análise, as principais reivindicações dessas mulheres incluíam o acesso à terra, o reconhecimento da profissão de trabalhadora rural, a garantia dos direitos sociais e previdenciários, os direitos sindicais, e questões relacionadas ao atendimento de saúde para as mulheres.

Deere (2004) também destaca duas reivindicações centrais das mulheres camponesas na década de 1980, a inclusão de mulheres nos sindicatos e o acesso aos benefícios de seguridade social. Assim como um membro da família poderia se filiar a um sindicato, apenas um membro (o chefe da família) poderia receber a aposentadoria. Essa restrição reforçava a invisibilidade das mulheres, que eram frequentemente excluídas dos registros formais e não reconhecidas como sujeitos de direitos. Essa falta de visibilidade prejudicava não apenas o reconhecimento do trabalho das mulheres no campo, mas também limitava seu acesso a benefícios essenciais.

As mulheres rurais desempenharam um papel ativo e decisivo na criação da nova Constituição Nacional de 1988. Elas organizaram marchas até Brasília, elaboraram abaixo-assinados e se mobilizaram de diversas formas para garantir que seus direitos fossem formalizados. Graças a esses esforços intensivos, alcançaram duas conquistas significativas na nova Carta Constitucional: o reconhecimento explícito do direito das mulheres à terra e a inclusão das trabalhadoras rurais como beneficiárias da previdência social, abrangendo aposentadoria, seguro-saúde e licença-maternidade, na condição de seguradas especiais (Siliprandi, 2015).

Esses direitos foram consagrados na Constituição de 1988 em diversos dispositivos. O artigo 5º, ao assegurar a igualdade de direitos entre homens e mulheres, proporciona uma base para a igualdade de acesso à terra e aos benefícios previdenciários. O artigo 189, por sua vez, trata da distribuição de terras por meio da reforma agrária, prevendo que essa concessão contemple homens e mulheres que trabalham no campo, promovendo, assim, a inclusão das trabalhadoras rurais no acesso à terra. O artigo diz o seguinte:

Art. 189. Os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos.

Parágrafo único. O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil, nos termos e condições previstos em lei.

No mesmo sentido, o artigo 226, § 5º, estabelece a igualdade de direitos e deveres entre homem e mulher no âmbito da sociedade conjugal. Essa disposição assegura que ambos

compartilhem o acesso aos bens adquiridos, inclusive à terra, em condições de igualdade. Embora o artigo não trate especificamente da mulher rural, ele garante sua inclusão ao assegurar a igualdade de direitos patrimoniais e conjugais, reforçando assim o direito das trabalhadoras rurais ao acesso e à posse da terra em situações de união familiar.

Quanto à seguridade social, a Constituição de 1988 estabelece, no artigo 194, o princípio da universalidade da cobertura e do atendimento. Esse princípio visa assegurar que todos os cidadãos, independentemente de sua condição social ou ocupação, tenham acesso à proteção social, incluindo trabalhadoras e trabalhadores rurais. No capítulo 3, esse princípio será abordado em maior profundidade, considerando o impacto da crescente digitalização dos processos administrativos e os desafios específicos para a acessibilidade e inclusão das populações rurais.

O inciso II do artigo 194 também merece atenção especial, pois reforça o princípio da igualdade ao proibir qualquer discriminação entre as populações urbanas e rurais no acesso aos benefícios da seguridade social. As conquistas de direitos pela população rural foram frutos de lutas históricas intensas, em que as mulheres rurais tiveram um papel de destaque. Suas mobilizações e reivindicações não apenas abriram caminhos para o reconhecimento de seus próprios direitos, como também impulsionaram o avanço dos direitos previdenciários para a comunidade rural como um todo.

O artigo 201, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, inclui as trabalhadoras rurais entre as seguradas especiais, garantindo-lhes o direito à aposentadoria rural com requisitos diferenciados. Essa disposição constitucional reflete uma sensibilidade à realidade específica das trabalhadoras do campo, que frequentemente enfrentam condições de trabalho mais árduas e informais, muitas vezes sem acesso direto aos mesmos recursos e infraestruturas disponíveis para trabalhadores urbanos.

Em relação à diferença na idade mínima de aposentadoria da mulher, destaca-se a questão da diversidade de expectativa de vida em subgrupos populacionais. O caso da menor expectativa de vida das trabalhadoras rurais, grupo que colide com as estatísticas demográficas nacionais que indicam a maior expectativa de vida feminina, evidenciando que quando se consideram as diferenças regionais e socioeconômicas a expectativa de vida da mulher nos subgrupos populacionais mais vulneráveis é menor que a do homem. Portanto, denota-se que nos grupos populacionais mais pobres a dupla jornada feminina tende a ser tão extenuante que sua expectativa de vida é menor que a do homem, em especial isto ocorre com as mulheres rurais. (ISAGUIRRE et al., 2004, p. 79)

Durante a análise desse contexto, é possível perceber que a maior reivindicação das mulheres rurais era a construção de uma identidade e o reconhecimento como trabalhadoras. A

luta pelo acesso à terra, a sindicalização e os direitos previdenciários não eram apenas demandas por benefícios materiais, mas também por visibilidade e valorização do trabalho feminino no campo. Ao se organizarem e se mobilizarem, essas mulheres desafiaram as estruturas patriarcais e a invisibilidade social que as relegavam a uma posição de dependência e anonimato.

A formação de redes de apoio e a troca de experiências entre diferentes regiões do país fortaleceram o movimento, permitindo uma atuação mais coordenada e estratégica. Além disso, a aliança com outros movimentos sociais e sindicais ampliou a base de apoio e legitimou ainda mais suas reivindicações. Essa combinação de fatores foi crucial para que, na década de 1990, as reivindicações das mulheres rurais começassem a ser atendidas de forma mais concreta.

No entanto, apesar de constar formalmente esses direitos na nova Constituição, foi apenas no início da década de 1990 que suas aplicações foram iniciadas. A aposentadoria para as mulheres rurais aos 55 anos e para os homens aos 60 anos só foi implementado no ano de 1991, o benefício por acidente de trabalho, em 1992 e o salário maternidade, em 1994 (Dos Santos; Zimmermann 2019). Ainda assim, essas conquistas não teriam sido possíveis sem as lutas e mobilizações intensas da década anterior. As ações das mulheres rurais foram fundamentais para garantir que esses direitos fossem implementados, evitando atrasos ainda maiores ou a completa ausência de tais benefícios.

Embora as reivindicações das mulheres camponesas tivessem um caráter claramente feminista, elas demoraram ao se autodenominarem como tais (Calaça, 2021; Paulilo, 2021). No meio rural, o feminismo não era bem compreendido, o que representava um desafio na construção do MMC. O movimento abordava o tema com cautela, sem torná-lo explícito (Calaça, 2021). Somente em 2010, quase 30 anos após a criação do movimento, as militantes do MMC começaram a se identificar como feministas. A partir desse momento, a relação entre feminismo e o campo passou a ser mais estudada e reconhecida (Paulilo, 2021).

A necessidade da criação de movimentos autônomos de mulheres surgiu com o entendimento de que elas não se encontravam em pé de igualdade nas lutas populares. Elas estavam presentes apenas nas concentrações das mobilizações, mas não dos espaços de decisão, ou seja, o espaço destinado a elas era secundário, de modo que suas vozes não eram ouvidas efetivamente (Brasil, 2020). Outro motivo que levou as camponesas a se organizarem de forma autônoma foi a exclusão de suas pautas no modelo feminista dominante. Os debates teóricos do feminismo não contemplavam suas necessidades e reivindicações, deixando de fora as demandas específicas das mulheres do contexto rural. A partir dessas compreensões várias organizações, em diversas regiões do Brasil surgiram na década de 1980.

### 2.3 A INFLUÊNCIA DA MOBILIZAÇÃO RURAL NAS POLÍTICAS PÚBLICAS: CONQUISTAS E DESAFIOS DOS MOVIMENTOS SOCIAIS RURAIS

A mobilização social tem um papel fundamental na construção e implementação de políticas públicas, especialmente em sociedades marcadas por desigualdades sociais. Os movimentos sociais surgem como forma de resistência e reivindicação de direitos, pressionando o Estado e influenciando a formulação de políticas e sociais voltadas à transformação da população.

Historicamente, a participação popular tem sido um elemento essencial na conquista de direitos, desde a luta por direitos trabalhistas e políticos até a formulação de políticas específicas para grupos vulneráveis. O conceito de mobilização social está diretamente relacionado à capacidade de organização da sociedade civil para incidir sobre as decisões políticas, seja por meio de manifestações, articulações institucionais ou processos de diálogo com o poder público (Höfling, 2001).

Para Gohn (2011), os movimentos sociais atuam como forças impulsionadoras da sociedade, promovendo resistência contra estruturas opressivas e impulsionando mudanças que buscam ampliar direitos e garantir maior participação social. A autora reforça a ideia de que esses movimentos não apenas reagem a situações de exclusão, mas também constroem estratégias propositivas para inclusão social, fortalecendo redes de apoio e promovendo o empoderamento de grupos historicamente marginalizados.

Os movimentos realizam diagnósticos sobre a realidade social, constroem propostas. Atuando em redes, constroem ações coletivas que agem como resistência à exclusão e lutam pela inclusão social. Constituem e desenvolvem o chamado empowerment de atores da sociedade civil organizada à medida que criam sujeitos sociais para essa atuação em rede. Tanto os movimentos sociais dos anos 1980 como os atuais têm construído representações simbólicas afirmativas por meio de discursos e práticas. Criam identidades para grupos antes dispersos e desorganizados, como bem acentuou Melucci (1996). Ao realizar essas ações, projetam em seus participantes sentimentos de pertencimento social. Aqueles que eram excluídos passam a se sentir incluídos em algum tipo de ação de um grupo ativo (GOHN, 2011, p. 336).

“Empowerment” é o termo usado por Gohn (2011) para explicar o processo pelo qual os movimentos sociais fortalecem a capacidade de indivíduos e grupos historicamente marginalizados de atuarem politicamente e reivindicarem seus direitos. Segundo a autora, essa dinâmica ocorre à medida que os movimentos diagnosticam as desigualdades existentes, formulam propostas e constroem redes de ação coletiva.

Nesse contexto, os movimentos sociais além de denunciarem as desigualdades e resistirem às estruturas excludentes, também desempenham um papel central na formulação de

políticas públicas e políticas sociais. Ao reivindicarem direitos e mobilizarem a sociedade em torno de causas específicas, esses movimentos pressionam o Estado e influenciam a criação de medidas que buscam responder às suas demandas. Gohn (2011) destaca que essa atuação vai além da contestação, pois os movimentos sociais constroem propostas concretas e impulsionam mudanças estruturais, promovendo a inclusão social e a ampliação de direitos.

Segundo Höfling (2001), as políticas sociais têm suas origens nos movimentos populares do século XIX, que emergiram em resposta às profundas desigualdades geradas pelo avanço do capitalismo industrial. Nesse período, a crescente exploração da classe trabalhadora e a falta de condições dignas impulsionaram lutas por direitos básicos, como jornada de trabalho reduzida, proteção contra acidentes e acesso a serviços essenciais. Essas reivindicações pressionaram o Estado a assumir um papel mais ativo na regulação das relações sociais e na implementação de medidas de proteção. Dessa forma, as políticas sociais não surgiram espontaneamente, mas foram conquistadas por meio da organização e mobilização popular, evidenciando que a luta por direitos sempre esteve no centro da construção do bem-estar social.

No âmbito nacional, a própria Constituição Federal de 1988 foi fruto das mobilizações populares e da intensa participação da sociedade civil organizada. Conhecida como a "Constituição Cidadã", ela representou um marco na redemocratização do Brasil, encerrando um longo período de ditadura militar (1964-1985). Sua elaboração contou com a influência direta de diversos movimentos sociais, sindicatos, associações e organizações populares, que pressionaram o Congresso para garantir a inclusão de direitos fundamentais e políticas públicas voltadas à redução das desigualdades sociais.

Adrião (2001), no contexto de criação da Constituição, reforça alguns elementos que geraram um ambiente propício à ampliação da participação social e à democratização das estruturas estatais no Brasil. Entre esses fatores, destacam-se a luta pelas liberdades democráticas, as primeiras grandes mobilizações grevistas e o movimento das "Diretas Já", que reivindicava a retomada das eleições diretas para governantes. Além disso, a conquista da liberdade de organização partidária e outras ações no âmbito trabalhista, político e social contribuíram para fortalecer a demanda por maior inclusão da sociedade civil nos processos decisórios e na reestruturação do Estado.

Portanto, diversos movimentos sociais desempenharam um papel fundamental na construção da Constituição Federal de 1988, garantindo que ela refletisse os anseios de uma sociedade mais justa e democrática. A mobilização de diferentes setores: trabalhadores, movimentos estudantis, organizações feministas, movimentos camponeses e indígenas, além de

entidades ligadas aos direitos humanos, contribuiu significativamente para a formulação de dispositivos constitucionais que asseguram direitos sociais, políticos e econômicos.

Os movimentos camponeses, de forma específica, ao longo da história do Brasil, desempenharam um papel crucial na luta pela reforma agrária, sendo responsáveis por uma série de mobilizações que resultaram em vitórias significativas para a classe trabalhadora rural. A criação do Artigo 184 da Constituição Federal de 1988, por exemplo, que estabelece a possibilidade de desapropriação de terras improdutivas para fins de reforma agrária, foi um marco na luta dos camponeses por um modelo agrário mais justo, já que legitimou a função social da terra (Rocha, 2016). No entanto, a conquista deste direito não foi um processo simples, mas sim o resultado de intensas e contínuas mobilizações ao longo das décadas.

Desde a década de 1950, com a crescente concentração de terras nas mãos de poucos latifundiários, os trabalhadores rurais começaram a se organizar e a pressionar o Estado por uma redistribuição mais equitativa das terras. As primeiras ações significativas ocorreram com o movimento das ligas camponesas e posteriormente o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), que se tornou um dos principais protagonistas dessa luta (Rocha, 2016).

As mobilizações no campo, que começaram como ocupações de terras improdutivas, também trouxeram à tona a necessidade urgente de um sistema que garantisse aos trabalhadores rurais o direito à terra.

*As lutas pela terra e pela reforma agrária se intensificaram a partir da segunda metade do século XX, e em todo o Brasil os conflitos agrários se intensificaram também. Os trabalhadores ligados a terra resistem e lutam em favor de um pedaço de chão, quando conseguem resistem na terra para produzir e manter suas famílias, enfrentando muitas adversidades (Rocha, 2016, p. 79)*

Esses movimentos começaram a se articular por meio de assembleias, greves e ocupações, chamando atenção para a crescente desigualdade social e a falta de acesso à terra no Brasil. Esses protestos e mobilizações tiveram um impacto profundo nas políticas públicas relacionadas ao campo, particularmente no que diz respeito à reforma agrária.

A Constituição de 1988 foi fruto de uma mobilização política e social que incluiu, de maneira decisiva, as demandas dos movimentos rurais. O Artigo 184, ao estabelecer a desapropriação de terras por interesse social para fins de reforma agrária, representou a materialização do esforço coletivo de décadas.

Além disso, um marco importantíssimo previsto na Constituição Federal de 1988, fruto de grandes mobilizações sociais, foi o reconhecimento do direito da mulher à propriedade da terra. Antes da promulgação da nova Carta Magna, a posse e a titularidade de terras eram

majoritariamente associadas aos homens, dificultando o acesso das mulheres à propriedade rural e limitando sua autonomia econômica e social. Com a nova Constituição, as mulheres passaram a ser reconhecidas como beneficiárias da reforma agrária e tiveram assegurado o direito de possuir e herdar terras, independentemente do vínculo matrimonial (Siliprandi, 2015).

Outro exemplo da influência das mobilizações sociais na construção de direitos fundamentais é a atuação dos movimentos rurais na formulação das políticas de previdência social inseridas na Constituição Federal de 1988. Entre 1986 e 1988, diversas organizações camponesas, tanto de trabalhadoras quanto de trabalhadores rurais, participaram ativamente dos debates constituintes, reivindicando a ampliação dos direitos previdenciários para os trabalhadores do campo. De acordo com Siliprandi (2015), as mulheres rurais desempenharam um papel essencial nesse processo, organizando abaixo-assinados, um deles com cem mil assinaturas, e promovendo marchas até Brasília para pressionar os legisladores a garantirem sua inclusão nas políticas previdenciárias.

Movimentos mistos, compostos por homens e mulheres, também desempenharam um papel fundamental na construção desses direitos. A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e o Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA) foram algumas das principais organizações que pressionaram o Estado por uma previdência social mais justa para os trabalhadores rurais. Esses grupos defenderam um regime previdenciário diferenciado, considerando as especificidades do trabalho no campo, e garantiram que a contribuição fosse vinculada à comercialização da produção agrícola, conforme estabelecido no artigo 195, § 8º, da Constituição Federal (Kreter, 2005).

Dessa forma, com os esforços dos grupos de movimentos rurais, diversos direitos foram conquistados, garantindo maior proteção social aos trabalhadores do campo. Entre as principais vitórias, destaca-se a inclusão dos trabalhadores rurais no Regime Geral da Previdência Social, permitindo que tivessem acesso à aposentadoria mesmo sem a necessidade de contribuição direta, bastando comprovar o exercício da atividade rural em regime de economia familiar. Além disso, foram assegurados benefícios como o auxílio-doença, o salário-maternidade, a pensão por morte e o auxílio-reclusão para os segurados especiais.

De modo específico, a luta das mulheres foi fundamental para a ampliação desses direitos, influenciando diretamente a criação de regras diferenciadas para a aposentadoria rural feminina. Movimentos como o Movimento de Mulheres Camponesas (MMC), o Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais (MMTR), a Articulação Nacional de Mulheres Trabalhadoras Rurais (ANMTR) e os próprios Sindicatos de Trabalhadores Rurais

desempenharam um papel essencial na formulação de políticas públicas que reconhecessem as particularidades do trabalho feminino no campo.

A Constituição de 1988 garantiu a possibilidade de aposentadoria para as mulheres do campo aos 55 anos, cinco anos antes dos homens, reconhecendo a sobrecarga de trabalho a que estão submetidas, tanto na produção agrícola quanto nas atividades domésticas e de cuidado. Além disso, as mobilizações femininas foram decisivas para a implementação da licença-maternidade para as trabalhadoras rurais, garantindo proteção à maternidade mesmo para aquelas que atuam em regime de economia familiar. Essas conquistas representam um avanço significativo na valorização e proteção das trabalhadoras rurais, fruto da organização e resistência dos movimentos sociais no campo.

Mesmo após a promulgação da Constituição de 1988, os movimentos sociais continuam sendo o principal elemento formador de políticas públicas e sociais. Os movimentos rurais, apesar das conquistas adquiridas, seguem em luta por garantias e segurança jurídica para os trabalhadores do campo. Um exemplo significativo é a atuação da CONTAG (Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura) na criação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).

Inicialmente, em 1993, foi instituído o Programa de Valorização da Pequena Produção Rural (PROVAP), com o objetivo de oferecer crédito a pequenos produtores rurais. No entanto, devido à escassez de recursos e às exigências excessivas das instituições financeiras, o PROVAP foi descontinuado, dando lugar ao PRONAF, que permanece em vigor e passou por diversas ampliações ao longo dos anos (Brumer; Spanevello, 2012). Fruto das reivindicações dos movimentos camponeses, o PRONAF tornou-se um instrumento fundamental para o financiamento da produção familiar, assegurando crédito e assistência técnica aos pequenos agricultores.

Segundo Schneider et. al.(2004),o PRONAF nasceu com a finalidade de prover crédito agrícola e apoio institucional aos pequenos produtores rurais que vinham sendo excluídos das políticas públicas até então existentes e encontravam sérias dificuldades de se manterem no campo, podendo-se afirmar que o mesmo foi formulado como resposta do Estado às pressões do movimento sindical rural, realizadas desde o final da década de 1980 (Araújo, 2016, p. 136).

Araújo (2016) destaca que o PRONAF foi criado com o propósito de melhorar a qualidade de vida dos produtores rurais e ampliar suas oportunidades no setor agrícola. O programa atua em quatro frentes principais: o financiamento da produção, visando impulsionar a atividade agrícola e garantir a sustentabilidade econômica dos agricultores familiares; o financiamento de infraestrutura e serviços municipais, promovendo melhorias essenciais para

o desenvolvimento rural; a capacitação e profissionalização dos agricultores, fortalecendo seus conhecimentos técnicos e suas habilidades de gestão; e, por fim, o financiamento da pesquisa e extensão rural, contribuindo para a inovação e a disseminação de boas práticas no campo.

Dentre as diversas linhas do PRONAF, destaca-se o PRONAF Mulher, instituído em 2002 (Brumer; Spanevello, 2012). Essa modalidade de crédito foi criada com o objetivo de ampliar o acesso das mulheres agricultoras ao financiamento rural e promover a igualdade de gênero no acesso ao crédito agrícola.

Segundo Lima et al. (2014), foi identificado que menos de 10% do crédito concedido pelo PRONAF era destinado às mulheres. Para enfrentar esse cenário de desigualdade, foi criada a Portaria nº 121/2001, que estabeleceu que pelo menos 30% dos recursos do programa deveriam ser concedidos a agricultoras. No entanto, a medida não teve impacto significativo, pois não foi acompanhada de mecanismos eficazes para garantir sua implementação.

Diante dessa limitação, novas estratégias foram desenvolvidas, resultando na criação do PRONAF Mulher em 2003, no Plano de Safra 2003-2004. Inicialmente, a medida consistia em um sobreteto de 50% sobre os recursos já disponíveis para as famílias nas linhas de investimento C<sup>4</sup> e D2<sup>5</sup>, desde que o projeto contemplasse atividades produtivas realizadas por mulheres. Esse crédito permitia o financiamento de diversas atividades, tanto agrícolas quanto não agrícolas, como cultivo de hortaliças, criação de pequenos animais, produção artesanal e agroindustrial (Lima, et al., 2014).

A partir do Plano de Safra 2003-2004, o PRONAF Mulher se consolidou como uma linha de crédito específica para agricultoras familiares, independentemente de sua condição civil. Nessa modalidade, cada unidade familiar pode contratar até dois financiamentos, com crédito de até R\$ 50 mil, juros entre 1% e 2% ao ano e prazo de pagamento de até 10 anos, incluindo até três anos de carência (Lima, et al., 2014).

Portanto, verifica-se que graças às mobilizações populares e movimentos sociais muitos direitos foram conquistados, como o acesso à terra, à previdência social, ao crédito rural, a políticas públicas voltadas para a agricultura familiar, à assistência técnica e extensão rural, além de avanços na legislação trabalhista para os trabalhadores do campo.

---

<sup>4</sup> No contexto do PRONAF, a linha de crédito C é voltada para **agricultores familiares com menor renda**, permitindo o financiamento de projetos produtivos que contribuam para a sustentabilidade da unidade familiar. As condições de financiamento costumam incluir taxas de juros reduzidas e prazos estendidos para pagamento.

<sup>5</sup> A linha **D2** foi criada para atender **agricultores familiares com maior capacidade produtiva** e necessidade de investimentos mais robustos. Em comparação com a linha C, essa modalidade pode oferecer valores de financiamento mais elevados.

Além dos movimentos de mulheres rurais que foram citados, como o Movimento de Mulheres Camponesas (MMC), o Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais (MMTR), e a Articulação Nacional de Mulheres Trabalhadoras Rurais (ANMTR), um movimento que merece destaque pela sua abrangência, sua força e história é a Marcha das Margaridas, uma das maiores mobilizações de mulheres trabalhadoras rurais da América Latina, criada em 2000 pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), em parceria com sindicatos, federações e diversas organizações feministas e de luta por direitos no campo. Inspirada na trajetória de Margarida Maria Alves, líder sindical paraibana assassinada em 1983 por sua luta em defesa dos direitos trabalhistas dos camponeses, a Marcha das Margaridas se consolidou como um espaço de resistência, denúncia e reivindicação das mulheres do campo, das águas e das florestas (Marcha das Margaridas, s.d.).

Realizada a cada quatro anos em Brasília, a Marcha reúne milhares de mulheres de todas as regiões do país, que se mobilizam em defesa da democracia, da reforma agrária, da agroecologia, do direito à terra, do combate à violência de gênero e do fortalecimento de políticas públicas voltadas às trabalhadoras rurais. O evento representa um momento de reivindicação, de formação política e fortalecimento da identidade coletiva das mulheres no campo (Marcha das Margaridas, s.d.).

Ao longo de suas edições, a Marcha das Margaridas tem sido fundamental na conquista de avanços significativos em diversas áreas. No campo da educação, destacou-se a criação da Coordenadoria de Educação do Campo no Ministério da Educação (MEC), fortalecendo políticas voltadas à formação das populações rurais. Na área da saúde e do enfrentamento à violência, a Marcha impulsionou a criação de campanhas e projetos voltados à proteção e ao bem-estar das mulheres do campo. No que se refere ao trabalho e à previdência social, o movimento desempenhou um papel central na resistência contra a reforma previdenciária que buscava aumentar a idade mínima para a aposentadoria das trabalhadoras rurais. Além disso, a Marcha tem sido uma voz ativa na defesa do acesso à terra, à documentação e à produção agrícola, contribuindo para o fortalecimento de programas de crédito rural, agricultura familiar e agroecologia, promovendo a soberania alimentar e a dignidade das mulheres camponesas (Marcha das Margaridas, s.d.).

A Marcha das Margaridas teve um papel fundamental na criação do Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural, uma iniciativa voltada a garantir a emissão gratuita de documentos civis e trabalhistas, possibilitando o acesso a direitos básicos e políticas públicas. Além disso, a Marcha contribuiu para a implementação da Titulação Conjunta

Obrigatória, que assegura a inclusão do nome das mulheres nos títulos de propriedade da terra, fortalecendo sua autonomia e reconhecimento como sujeitas de direito (Marcha [...], s.d.).

Outro exemplo marcante da influência da Marcha das Margaridas na elaboração de iniciativas, foi a criação da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO), demanda da 4ª Marcha das Margaridas, em 2011, que possui como objetivo

Ampliar e fortalecer a produção, manipulação e processamento de produtos orgânicos e de base agroecológica, tendo como público prioritário agricultores/as familiares, assentados/as da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais e suas organizações econômicas, micros e pequenos empreendimentos rurais, cooperativas e associações, considerando também os da agricultura urbana e periurbana (Da Agroecologia, 2013, online).

A influência da mobilização rural na formulação e implementação de políticas públicas no Brasil é inegável. A trajetória dos movimentos sociais no campo demonstra que as conquistas obtidas ao longo das décadas não foram concessões espontâneas, mas sim resultados de lutas persistentes, estratégias coletivas e resistência organizada. Essas mobilizações foram determinantes para a garantia de direitos fundamentais, como a reforma agrária, a inclusão da mulher na titularidade de terras, a seguridade social dos trabalhadores rurais e diversas outras políticas que visam reduzir desigualdades e ampliar a justiça social.

Contudo, apesar das vitórias alcançadas, os desafios permanecem. A implementação efetiva das políticas conquistadas ainda enfrenta obstáculos como burocracia, falta de orçamento e resistência de setores políticos e econômicos contrários à redistribuição de terras e à ampliação de direitos sociais.

## **CAPÍTULO 3 PREVIDÊNCIA SOCIAL E DESAFIOS NO CONTEXTO AGRÁRIO**

No terceiro e último capítulo serão abordados os desafios jurídicos enfrentados pelas mulheres rurais na comprovação do tempo de trabalho exigido para o acesso à aposentadoria rural por idade, de modo que será possível visualizar o impacto que a divisão desigual do trabalho e a desigualdade de gênero traz para a vida da mulher rural. Serão analisadas as barreiras institucionais que perpetuam essas desigualdades, bem como a atuação do INSS e da Justiça Federal na avaliação dos requerimentos de aposentadoria, destacando as fragilidades e limitações do sistema previdenciário.

O impacto que a desvalorização do trabalho da mulher camponesa causa no acesso ao benefício previdenciário de aposentadoria rural por idade está diretamente ligado a um contexto de desvantagens e desigualdades sofridas pelas mulheres do campo. A dupla jornada de trabalho, a falta de remuneração adequada e a discriminação salarial são alguns dos aspectos que reforçam a falta de reconhecimento do trabalho árduo dessas mulheres. A previdência social, por sua vez, frequentemente ignora essas desigualdades, aplicando os mesmos critérios probatórios para todos os trabalhadores rurais, sem considerar as trajetórias de desigualdade enfrentadas pelas mulheres. Essa padronização resulta em uma avaliação injusta e desproporcional, desconsiderando a realidade específica das trabalhadoras rurais e perpetuando a invisibilidade e a marginalização de seu trabalho.

Diante disso, neste capítulo serão destacadas as principais mudanças e evoluções legislativas previdenciárias, especialmente aquelas que atingiram as mulheres camponesas. Serão analisadas também as regras atuais no que diz aos requisitos exigidos pela Previdência Social para a aposentadoria rural por idade, e a rigidez com que essa documentação é tratada pelos servidores. Por fim, será avaliado como a Justiça Federal trata esses casos de indeferimento, examinando os critérios utilizados nas decisões judiciais e a eficácia das medidas tomadas para garantir o reconhecimento dos direitos previdenciários das mulheres rurais.

### **3.1. HISTÓRICO DA PREVIDÊNCIA RURAL NO BRASIL**

A Previdência Rural no Brasil é resultado de um processo de evolução marcado por avanços e desafios na inclusão dos trabalhadores do campo no sistema de proteção social. Historicamente, as desigualdades entre os trabalhadores urbanos e rurais foram evidentes, influenciando diretamente a construção e a evolução do modelo previdenciário vigente.

Segundo Brumer (2002), a seguridade social é um reflexo das condições históricas, políticas e sociais de cada país, sendo moldada pela interação entre interesses e as circunstâncias específicas de cada época.

Durante a análise da história da Previdência Rural no Brasil, a relação entre a interação de interesses e as disputas entre grupos de poder, mencionada por Brumer (2002), é claramente perceptível. A inclusão dos trabalhadores rurais no sistema previdenciário reflete um processo gradual e desigual, que sempre esteve condicionado às dinâmicas de poder, aos interesses políticos e às demandas sociais emergentes em diferentes períodos históricos. Sendo assim, aqui pretende-se traçar um panorama dessa evolução, destacando os marcos legais e políticos que consolidaram os direitos previdenciários dos trabalhadores rurais e os desafios que ainda persistem.

A Lei Eloy Chaves é amplamente reconhecida como o marco inicial da Previdência Social no Brasil. Instituída em 24 de janeiro de 1923, essa legislação criou as Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs), destinadas inicialmente aos empregados das empresas ferroviárias, conforme destaca Slivnik (2018). Posteriormente, as CAPs foram ampliadas para atender outras categorias, como trabalhadores de empresas de força, gás, telefonia e energia elétrica. No entanto, essas Caixas eram restritas a uma única empresa, ou seja, cada empresa mantinha sua própria CAP voltada exclusivamente para os seus funcionários, o que limitava a abrangência do sistema.

Essa estrutura começou a ser transformada com a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (MTIC), em 1930, durante o governo de Getúlio Vargas. A partir de 1933, os Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs) substituíram gradualmente as CAPs. Diferentemente do modelo anterior, os IAPs foram organizados para atender trabalhadores de classes ou ramos de atividade específicos, ampliando o alcance da proteção previdenciária e promovendo maior integração entre os beneficiários (Slivnik, 2018).

Conforme Baptista (2019), apenas os trabalhadores formais vinculados a sindicatos oficializados pelo governo tinham direito aos benefícios dos IAPs, excluindo uma parcela significativa, inclusive do mercado de trabalho urbano. Vale destacar que a população rural sequer era contemplada ou mencionada nesse sistema, permanecendo completamente à margem das políticas de proteção previdenciária da época, o que reforçava a histórica exclusão dos trabalhadores do campo. Slivnik (2018), ao analisar os dados do Censo Demográfico de 1940, evidencia que 42% dos trabalhadores não incluídos no sistema de Previdência Social pertenciam ao ramo "Agricultura, pecuária e silvicultura".

Conforme Slivnik (2018) e Baptista (2019), em 1966 ocorreu a unificação dos IAPs, resultando na criação do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), uma instituição de abrangência nacional. Essa reformulação visava centralizar a administração previdenciária, ampliando a uniformidade do sistema e fortalecendo sua gestão.

De acordo com Aires (2013) a criação do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) em 1966 foi um marco do processo de centralização das políticas previdenciárias. A unificação e uniformização do sistema representaram um avanço em termos administrativos, mas também retiraram a autonomia dos trabalhadores na gestão da previdência. Segundo a autora, ao tratar a política previdenciária como uma questão exclusivamente técnica e financeira, o regime desconsiderou as reais necessidades e demandas dos segurados, consolidando um modelo de controle estatal.

Segundo Baptista (2019) Entre 1950 e 1960, a insatisfação da população rural com a ausência de políticas previdenciárias inclusivas foi crescente. A exclusão dos trabalhadores do campo do sistema previdenciário reforçava desigualdades históricas e gerava demandas por maior proteção social. Baptista (2019) também destaca que o descontentamento dos trabalhadores rurais começou a ganhar força nesse período, especialmente com o aumento das mobilizações sociais e a pressão por reformas estruturais no campo. Essa insatisfação pavimentou o caminho para mudanças como a criação do Estatuto do Trabalhador Rural, de 1963, que expandiu a proteção trabalhista ao campo e criou o Funrural (Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural).

As primeiras iniciativas para estender a cobertura previdenciária aos trabalhadores rurais ocorreram em 1963, com a criação do Estatuto do Trabalhador Rural, por meio da Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963 (Brasil, 1963), que instituiu a obrigatoriedade do pagamento do salário mínimo aos trabalhadores rurais, regularizou os sindicatos rurais e criou o Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural (FAPTR), que se chamaria, adiante, Funrural (Brumer, 2002).

Segundo Brumer (2002), na década de 1960, várias leis foram instituídas com o objetivo de organizar e regulamentar a atuação dos trabalhadores rurais no Brasil, estabelecendo as bases para sua associação aos sindicatos e à previdência social rural, segundo a autora essas medidas representaram um marco na formalização das relações de trabalho no campo.

A Portaria 395/1965, por exemplo, foi um marco importante ao regulamentar o processo de fundação, organização e reconhecimento oficial dos sindicatos rurais. Ao delimitar as definições legais de "Empregador Rural" e "Trabalhador Rural" para fins de sindicalização, a portaria buscou criar critérios claros para a representação sindical no meio rural,

estabelecendo uma estrutura que reconhecia formalmente a necessidade de organização desses trabalhadores. No entanto, sua implementação também serviu para institucionalizar as formas de controle estatal sobre a atuação sindical, característica da política centralizadora vigente na época.

O Decreto-lei 276/1967 representou um avanço na arrecadação de recursos para a seguridade social rural, ao transferir para o comprador de produtos rurais a obrigação de recolher uma contribuição de 1% sobre as transações agrícolas. Embora tenha ampliado a base de financiamento, esse decreto restringiu os benefícios previdenciários previstos no Estatuto do Trabalhador Rural (1963), limitando-os à assistência médico-hospitalar. Essa restrição evidencia as prioridades econômicas e políticas do regime militar, que buscava controlar os custos sociais enquanto atendia parcialmente às demandas do meio rural.

Por fim, o Decreto-lei 789/1969 introduziu o conceito de "módulo rural" como critério diferenciador entre pequenos e grandes empregadores, refletindo uma tentativa de segmentar as categorias de trabalhadores rurais de forma mais precisa. Além disso, consolidou o monopólio sindical ao restringir a existência de apenas um sindicato por município para representar a mesma categoria profissional. Esse mecanismo reforçou a centralização do movimento sindical rural, limitando a diversidade de representações e fortalecendo a intervenção estatal no controle dos sindicatos.

Na década de 1970, um marco importante foi a institucionalização do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural), regulamentado pela Lei Complementar nº 11, de 1971. Essa legislação representou um avanço significativo na inclusão dos trabalhadores rurais no sistema de proteção social, ao estabelecer benefícios previdenciários como aposentadoria por idade, pensão por morte e assistência médica. Posteriormente, em 1973, o Decreto nº 72.771 instituiu o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (Prorural), que ficou sob a responsabilidade e gestão do Funrural. O Prorural ampliou o alcance das políticas do Funrural, operacionalizando a concessão de benefícios e promovendo maior integração dos trabalhadores rurais ao sistema previdenciário (Maranhão, Vieira Filho, 2018).

No entanto, apesar da ampliação no alcance, o Prorural apresentava algumas limitações. Garcia (2013) afirma que, embora tenha possibilitado a inclusão de trabalhadores rurais em um sistema de proteção social, os benefícios concedidos eram bastante restritos, tanto em termos de valores quanto de abrangência. A aposentadoria por velhice, por exemplo, era limitada ao chefe da unidade familiar, e em valor correspondente a apenas 50% do maior salário mínimo vigente no país. Além disso, a concessão de benefícios às mulheres era condicionada à

ausência ou incapacidade do cônjuge masculino, evidenciando um viés patriarcal nas políticas previdenciárias da época.

Outro aspecto ressaltado por Garcia (2013) é a disparidade na cobertura de benefícios em relação aos trabalhadores urbanos. Enquanto estes tinham acesso a uma previdência mais ampla e valores integrais do salário mínimo, os trabalhadores rurais enfrentavam restrições que perpetuavam sua vulnerabilidade econômica. A figura do arrimo de família, por exemplo, limitava o acesso ao benefício às mulheres apenas quando elas se tornavam responsáveis exclusivas pelo sustento da unidade familiar, o que era raro devido às normas culturais e jurídicas vigentes.

Portanto, apesar de seu caráter inovador ao integrar os trabalhadores rurais ao sistema previdenciário, o Prorural demonstrou que o direito do trabalhador rural, e principalmente da trabalhadora rural, ainda estava muito distante do que era assegurado aos trabalhadores urbanos. As limitações nos valores e na abrangência dos benefícios reforçaram a exclusão social e econômica dos trabalhadores do campo, especialmente das mulheres, cuja proteção previdenciária estava subordinada à ausência ou incapacidade do cônjuge masculino.

O acesso à aposentadoria pelo Funrural (Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural), criado pela Lei Complementar nº 11 de 1971, era baseado em critérios específicos, principalmente considerando as características dos trabalhadores rurais na época.

Ferrante (1976), apresenta uma análise crítica do Funrural, destacando como esse mecanismo se insere em um contexto de autoritarismo e como a sua criação se alinha às estratégias políticas do regime militar. A autora argumenta que o Funrural, embora tenha se proposto como uma forma de assistência ao trabalhador rural, tem, na realidade, características ideológicas que buscam afastar as discussões sobre os direitos trabalhistas e enfraquecer a organização sindical. Ferrante (1976) sugere que o objetivo principal da criação do Funrural foi mascarar a falta de cumprimento das obrigações trabalhistas e, ao mesmo tempo, reforçar a dependência do trabalhador rural em relação ao Estado, sem promover a verdadeira inclusão social ou o respeito aos direitos dos trabalhadores.

Além disso, a autora aponta que o Funrural não apresenta as mesmas vantagens oferecidas aos trabalhadores urbanos, como a possibilidade de aposentadoria por invalidez ou velhice com valores mais elevados, o que revela a desigualdade estrutural do sistema. O fato de o trabalhador rural ser limitado a benefícios reduzidos, como uma aposentadoria que não ultrapassa a metade do salário mínimo, e de sua cobertura de acidente de trabalho ser transferida para o próprio fundo, revela a precariedade das soluções propostas pelo Estado.

Ferrante (1976) destaca ainda que a criação do Funrural se tornou uma forma de manipulação ideológica, cujo intuito era desviar a atenção das verdadeiras questões que afetam os trabalhadores rurais, como o cumprimento das leis trabalhistas. Ao apresentar o Funrural como uma "dádiva", o governo autoritário, segundo a autora, enganava os trabalhadores, fazendo com que eles aceitassem uma assistência mínima em vez de lutar por direitos mais amplos e justos.

Garcia (2013) destaca que as reformas legislativas da época, como a Lei Complementar nº 16/1973 (Prorural), falharam em promover mudanças sociais significativas no meio rural. Essa insuficiência é evidente na limitação da concessão de apenas um benefício por núcleo familiar e na fixação dos valores previdenciários abaixo do salário mínimo, fatores que perpetuavam as desigualdades estruturais entre trabalhadores rurais e urbanos.

O Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural) foi extinto em 1977, em decorrência das alterações introduzidas pela Lei nº 6.439/1977. Essa legislação instituiu o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (Sinpas), com o objetivo de integrar diferentes regimes previdenciários e assistenciais em uma estrutura administrativa mais coesa e eficiente, unificando a gestão e o custeio dos benefícios (Garcia, 2013).

Em 1977, a abrangência da cobertura da previdência consolidou-se com a criação do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (Sinpas). Faziam parte do Sinpas, além dos três órgãos criados em 1974 (Instituto de Administração da Previdência Social (Iapas), Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (Inamps) e o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), os seguintes órgãos: Legião Brasileira de Assistência (LBA), encarregado das ações relativas à assistência social para a população carente; Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem); Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev); e Central de Medicamentos (Ceme) (Rangel et al., 2009) (Maranhão, Vieira Filho, 2018, p. 11).

Ainda assim, apesar de algumas melhorias administrativas, as desigualdades estruturais no campo permaneciam. O modelo centralizador e limitado em termos de cobertura e valores demonstrava a insuficiência das políticas implementadas para atender às demandas específicas do trabalhador rural. Essa lacuna somente começou a ser preenchida com a promulgação da Constituição de 1988, que trouxe uma nova abordagem de seguridade social.

A Constituição de 1988 foi um marco na integração e unificação da previdência social no Brasil, promovendo mudanças significativas, especialmente para os trabalhadores rurais. Conforme Garcia (2013), ela equiparou os direitos previdenciários dos trabalhadores rurais aos dos urbanos, estabelecendo como princípios da seguridade social a igualdade e a uniformidade, conforme disposto no artigo 194. Maranhão e Vieira Filho (2018) ressaltam que a nova legislação definiu idades mínimas para aposentadoria no meio rural — 60 anos para homens e

55 anos para mulheres — e garantiu um benefício equivalente a um salário mínimo para empregados e trabalhadores em regime de economia familiar.

Embora a aposentadoria rural tenha sido regulamentada pela Constituição Federal de 1988, foram as Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 1991, que trouxeram mudanças significativas ao garantir, de forma concreta, direitos previdenciários mais acessíveis aos trabalhadores rurais. Essas legislações representaram um marco na inclusão dessa categoria no sistema previdenciário brasileiro, consolidando avanços sociais importantes.

A Lei nº 8.212, conhecida como Lei de Custeio da Seguridade Social, regulamenta a organização e o financiamento da seguridade social, abrangendo os pilares da saúde, previdência e assistência social. Essa legislação define as fontes de custeio, estabelecendo as contribuições de empregadores, empregados e empresas, além de fixar as bases de cálculo, alíquotas e responsabilidades pelo recolhimento, garantindo a sustentabilidade do sistema.

A Lei nº 8.213, denominada Lei de Benefícios da Previdência Social, trata especificamente da regulamentação dos benefícios previdenciários, incluindo as aposentadorias, pensões e auxílios. No âmbito rural, essa lei trouxe mudanças significativas ao definir os critérios para o acesso dos trabalhadores rurais à aposentadoria e a outros benefícios. Entre suas disposições, destaca-se o reconhecimento do segurado especial, que inclui pequenos produtores rurais, pescadores artesanais e seus familiares, dispensando a contribuição direta e exigindo apenas a comprovação da atividade rural como condição para a concessão de benefícios.

Além do requisito de idade mínima (60 anos para homens e 55 anos para mulheres), o artigo 142 da Lei nº 8.213/1991 estabelece que os segurados especiais devem comprovar o exercício de atividade rural por, no mínimo, 180 meses. Contudo, diferentemente da aposentadoria urbana, a contagem desse período não se baseia em contribuições diretas e mensais ao INSS. Em vez disso, é necessário comprovar, por meio de documentos e outros meios de prova, que o trabalhador exerceu atividades rurais no período exigido pela legislação.

E é justamente na exigência de comprovação que se encontra um dos maiores desafios: a dificuldade enfrentada pelos trabalhadores rurais para reunir provas suficientes que atestem o exercício contínuo da atividade rural. Essa questão é ainda mais complexa para as mulheres rurais, que são o foco deste trabalho, devido às particularidades de sua atuação e à histórica invisibilidade de seu papel no campo.

A informalidade do trabalho rural, a ausência de registros formais, e a própria natureza das atividades agrícolas são algumas dificuldades que tornam ainda mais desafiador o processo de comprovação do exercício contínuo da atividade rural. Para as mulheres rurais, esses

obstáculos são ainda mais acentuados devido à sobreposição de funções que desempenham, como o trabalho produtivo no campo e as atividades domésticas, frequentemente desvalorizadas e invisibilizadas.

### 3.2 REGRAS ATUAIS E CRÍTICAS AO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO

O sistema previdenciário brasileiro desempenha um papel fundamental na garantia de direitos sociais aos trabalhadores rurais, reconhecendo a peculiaridade de suas atividades e a vulnerabilidade que enfrentam. As regras atuais para a aposentadoria rural, estabelecidas principalmente pela Lei nº 8.213/1991, trazem critérios específicos que diferenciam esses trabalhadores dos urbanos, como a dispensa de contribuições mensais diretas ao INSS e a exigência de comprovação do tempo de atividade rural. No entanto, embora essas normas visem facilitar o acesso ao benefício, elas acabam se mostrando desafiadoras, especialmente para grupos historicamente marginalizados, como as mulheres rurais.

Esse tópico busca examinar as regras vigentes e avaliar as limitações do sistema previdenciário no contexto rural. Além de destacar as dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores na comprovação de sua atividade, serão analisadas as críticas direcionadas à desatualização das normas, que muitas vezes ignoram as transformações econômicas e sociais do campo. Por fim, o texto discute a invisibilidade das mulheres rurais no sistema previdenciário e a relevância do Projeto de Lei 2.047/2023 como uma tentativa de reparar essa lacuna histórica, propondo reflexões sobre a necessidade de reformas que promovam justiça social e igualdade de gênero.

#### **3.2.1 Análise das Regras de Aposentadoria para Trabalhadoras Rurais**

O artigo 201, §7º, inciso II, da Constituição Federal estabelece uma redução de cinco anos na idade mínima para a aposentadoria rural em relação às regras gerais do regime previdenciário, fixando-a em 60 anos para os homens e 55 anos para as mulheres. Essa regra específica é reforçada pelo parágrafo 1º do artigo 48 da Lei nº 8.213/1991, que garante o direito à aposentadoria rural por idade aos trabalhadores que atinjam essas idades mínimas, desde que comprovem o exercício da atividade rural no período exigido pela legislação.

Sobre o tempo de atividade rural, alguns artigos da Lei nº 8.213/1991 abordam as condições necessárias para a comprovação desse período, essencial para a concessão da aposentadoria rural. Para que o trabalhador rural tenha direito ao benefício, é necessário

comprovar o exercício da atividade rural, em regime de economia familiar, por um período mínimo de 15 anos. Além disso, a legislação exige que para ter direito ao benefício é necessário comprovar o efetivo exercício da atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício junto ao INSS. Isso significa que, para que o trabalhador rural tenha direito à aposentadoria, ele precisa apresentar provas de que exerceu a atividade rural, especificamente nos últimos anos antes de solicitar o benefício no INSS.

Em termos práticos, isso implica que, além de comprovar o tempo total de atividade rural (os 180 meses exigidos), o trabalhador deve demonstrar que estava efetivamente atuando na agricultura ou em atividades rurais imediatamente antes de fazer o pedido de aposentadoria. Essa exigência tem o objetivo de garantir que o trabalhador tenha uma atividade contínua e recente no campo, de acordo com a legislação previdenciária.

Contudo, essa comprovação apresenta desafios significativos, especialmente para as mulheres rurais, cujo trabalho não é devidamente reconhecido. Suas atividades, que frequentemente abrangem o cuidado com a subsistência da família e outras tarefas essenciais, são invisibilizadas pelas normas formais, dificultando ainda mais a obtenção de provas documentais.

Pacheco (1991) entende que o trabalho desempenhado pelas mulheres na agricultura familiar é amplamente subvalorizado pelas estatísticas oficiais, uma vez que se baseiam na suposição de que o papel principal da mulher está restrito ao ambiente doméstico, atribuindo menor relevância às suas contribuições produtivas no campo.

Uma das principais características da unidade de produção familiar é a integração entre as atividades produtivas e domésticas, que são realizadas de forma colaborativa pelos membros da família. Esse modelo de organização possibilita uma dinâmica em que cada indivíduo desempenha papéis complementares, contribuindo para o sustento e a continuidade da produção agrícola. Nesse sentido, Tedesco (1999) reconhece que

[...] a força de trabalho do produtor familiar [...] reproduz-se em nível familiar, não individual. Assim, a combinação do trabalho feminino com o masculino reduz custos familiares na contratação de mão-de-obra de fora, redefine as relações locais de trabalho, desorganiza e (re)organiza a divisão familiar do trabalho e os processos de entreajuda (puxerão e troca de dias) entre famílias vizinhas e/ou parentes, alterando a distribuição das tarefas e o significado do papel que compete a cada um dos membros desempenhar (Tedesco, 1999, p. 191).

Em *O Ponto Zero da Evolução*, Silvia Federici (2020) aborda como o trabalho doméstico e de cuidado, historicamente realizado pelas mulheres, desempenha um papel fundamental na reprodução do sistema capitalista. Ela afirma que a capacidade de trabalhar não

é algo intrínseco ao ser humano, mas sim algo que é sustentado pelo trabalho reprodutivo invisível, que prepara e mantém as condições necessárias para que os trabalhadores possam realizar suas funções produtivas. Dessa maneira, as mulheres têm sido responsáveis pela criação da infraestrutura essencial que mantém o funcionamento da economia, realizando um trabalho imprescindível, porém desvalorizado e não remunerado.

De fato, conforme aponta Kreter (2005), essa desvalorização do trabalho feminino vai além da percepção externa da sociedade, sendo também um fenômeno internalizado pelas próprias mulheres. Ao longo da história, o trabalho doméstico e de cuidado foi naturalizado como parte das responsabilidades femininas, o que levou muitas mulheres a enxergarem suas tarefas como uma "mera rotina", algo que não merece ser valorizado ou reconhecido socialmente.

Essa internalização, alimentada pelas normas sociais e pela cultura patriarcal, faz com que as mulheres muitas vezes aceitem esse trabalho sem questioná-lo, sem perceber sua relevância e complexidade. Consequentemente, a ideia de que o trabalho doméstico e reprodutivo não tem valor econômico ou não é digno de remuneração continua a se perpetuar, contribuindo para a manutenção da desigualdade de gênero no campo do trabalho (Kreter, 2005).

“No campo, a situação é, de certa forma, invertida. Como o trabalho sempre esteve presente no dia-a-dia da mulher rural, sua conscientização sobre seu papel dentro da economia se deu tardiamente, e ainda hoje é difícil para muitas delas diferenciar suas atividades dentro da esfera privada. Serviços, como o cuidado de pequenos animais, a criação dos filhos e a limpeza de suas residências, são classificados como “rotinas do lar”, não sendo considerados por elas mesmas ao serem questionadas pelo seu trabalho. É dessa forma que, na maioria das análises por gênero, a jornada de trabalho da mulher é reduzida pela própria percepção que elas mesmas têm das atividades produtivas (Kreter, 2005, p. 3).

A pesquisa realizada por Brumer e Spanevello (2008) traz dados que ilustram a divisão de tarefas entre homens e mulheres no contexto rural, mostrando claramente como as responsabilidades são distribuídas de forma desigual entre os gêneros. De acordo com o estudo, nas 1.677 unidades familiares analisadas, os homens (pais e filhos) têm a maioria das atividades de gestão, com 86% da compra de insumos, 76% da consulta a técnicos ou agrônomos, 66% dos trâmites relacionados a financiamentos bancários e 76% da venda de animais sendo exclusivamente responsabilidade masculina. Por outro lado, as mulheres (mães e filhas) predominam nas tarefas domésticas e de cuidado, com 98% do preparo da comida, 85% da limpeza da casa, 82% do processamento de produtos agropecuários e 56% da venda da produção não agrícola (principalmente artesanato) sendo realizadas exclusivamente por elas.

Esses dados obtidos pela pesquisa evidenciam a clara separação das funções de trabalho no campo, onde as atividades produtivas são, em sua maioria, atribuídas aos homens, enquanto as atividades domésticas e de cuidado ficam sob a responsabilidade das mulheres, reforçando a desigualdade de gênero no ambiente rural. Essa divisão, além de contribuir para a invisibilidade do trabalho feminino, é um dos principais fatores que dificultam a produção de provas sobre o exercício da atividade rural por parte das mulheres.

Os homens, frequentemente à frente da gestão e das relações comerciais na agricultura familiar, conseguem reunir facilmente provas do seu envolvimento no trabalho rural, como contratos de compra e venda, notas fiscais, recibos de pagamento de insumos e até documentos de assistência técnica, como relatórios de agrônomos ou técnicos agrícolas. Em contrapartida, as mulheres, apesar de desempenharem funções fundamentais na produção rural, como o cuidado com os animais, o cultivo de plantas e a manutenção da casa, que garante as condições essenciais para o funcionamento da unidade familiar, enfrentam grandes dificuldades em obter provas documentais de sua atuação como trabalhadoras rurais.

Essas atividades, embora essenciais para o sucesso da produção agrícola, raramente geram registros formais, o que torna o reconhecimento de seu trabalho e a comprovação de sua condição de trabalhadora rural um grande desafio, colocando as mulheres em uma posição vulnerável quando tentam acessar seus direitos previdenciários ou outros benefícios relacionados ao trabalho no campo.

A comprovação do exercício de atividade rural em determinado período deve, ao menos, ser respaldada por um "início de prova material". O §3º do artigo 55 da Lei nº 8.213/1991 determina que a comprovação só terá validade quando baseada em prova material contemporânea aos fatos alegados, não sendo suficiente a utilização exclusiva de provas testemunhais. Ou seja, para que o trabalhador tenha direito ao benefício, é necessário apresentar documentos que evidenciem de maneira concreta o exercício da atividade rural no período em questão, complementados, se necessário, por testemunhos que corroborem as informações fornecidas.

Segundo Carrá (2016, p. 92), a expressão “início de prova material” refere-se a uma prova de natureza precária, ou seja, não deve ser considerada suficiente por si só para julgar procedente a demanda. Para ele, o “início de prova material” constitui uma prova meramente indiciária que, conseqüentemente, necessitará de complementação, seja por testemunhas ou outras provas documentais.

Na pesquisa de Jordi (2021), conduzida por meio de entrevistas com juízes e advogados especializados em direito previdenciário, os entrevistados afirmaram que qualquer

documento que mencionasse o termo “agricultor” ou que estivesse vinculado ao exercício da atividade agrícola poderia ser considerado como “início de prova material”. O critério essencial, segundo os entrevistados, era que o documento demonstrasse alguma ligação do segurado com o trabalho no campo.

Ainda assim, é possível considerar que o termo “início de prova material” apresenta um certo grau de subjetividade, já que não existe um rol taxativo de documentos definidos pela legislação. Dessa forma, a análise do que pode ser aceito como prova material inicial acaba dependendo da interpretação individual de cada julgador, o que pode gerar divergências em casos semelhantes.

De qualquer forma, a prova testemunhal serve apenas como uma prova complementar, não podendo ser analisada unicamente, nesse sentido, a Súmula 149 do STJ estabelece: “A prova exclusivamente testemunhal não basta a comprovação da atividade rural, para efeito da obtenção de benefício previdenciário.” (SÚMULA 149, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 07/12/1995, DJ 18/12/1995, p. 44864)

Portanto, a legislação exige a apresentação de provas documentais para a comprovação do exercício da atividade rural. O artigo 106 da Lei nº 8.213/1991 elenca uma série de documentos que podem ser utilizados para esse fim, como, por exemplo, os blocos de notas de produtor rural, a declaração de aptidão ao PRONAF, contratos de arrendamento, parceria ou comodato, comprovantes de cadastro no INCRA, comprovantes de pagamento de ITR, históricos escolares, certidões de casamento e declarações emitidas por sindicatos que representem o trabalhador. Esses documentos, quando compatíveis com o período de exercício da atividade rural, servem como evidência material, complementando a prova testemunhal e garantindo a legalidade da comprovação do tempo de serviço rural.

A justiça já reconhece que a documentação de um membro da família pode ser considerada como evidência inicial para a comprovação da atividade rural, desde que se relacione de forma legítima com o exercício do trabalho no campo. A Súmula 6 da Turma Nacional de Uniformização (TNU) de 2003, por exemplo, estabelece que "a certidão de casamento ou outro documento idôneo que evidencie a condição de trabalhador rural do cônjuge constitui início razoável de prova material da atividade rural".

Além disso, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) consolidou esse entendimento no Recurso Especial nº 439.647/RS, sob a relatoria do Ministro Hamilton Carvalhido, ao afirmar que as atividades desenvolvidas em regime de economia familiar podem ser comprovadas através de documentos em nome do pai de família, especialmente quando se demonstra que a esposa e filhos participaram ativamente do trabalho rural. A decisão da Ministra Assusete

Magalhães, do Superior Tribunal de Justiça (STJ) também considera a necessidade de ter um olhar para além dos papéis.

“Ainda, a qualificação da mulher como 'doméstica' ou 'do lar' na certidão de casamento não desconfigura sua condição de segurada especial, seja porque na maioria das vezes acumula tal responsabilidade com o trabalho no campo, seja porque, em se tratando de labor rural desenvolvido em regime de economia familiar, a condição de agricultor do marido contida no documento estende-se à esposa.” ((AREsp n. 1.526.687, Ministra Assusete Magalhães, DJe de 13/08/2019.)

Ocorre que, apesar da “garantia” e do reconhecimento formal das dificuldades enfrentadas na produção de provas no contexto rural, muitas mulheres ainda se deparam com negativas na concessão de benefícios, mesmo quando apresentam documentos que comprovam a condição de trabalhador rural de seu cônjuge.

Ao analisar o histórico da previdência social rural e as transformações legislativas ocorridas ao longo do tempo, percebe-se que os avanços conquistados foram frutos de intensas lutas e mobilizações de diversos grupos sociais, especialmente os movimentos do campo. Essas conquistas, que buscaram assegurar condições mínimas de proteção social e reconhecimento ao trabalho árduo dos trabalhadores rurais, representam um marco na inclusão previdenciária no Brasil.

No entanto, mesmo diante dessa evolução, o cenário atual ainda é marcado pela apresentação de propostas que ameaçam os direitos já consolidados. Essas iniciativas, muitas vezes justificadas sob o argumento da sustentabilidade econômica do sistema previdenciário, acabam ignorando as especificidades e vulnerabilidades das populações rurais, colocando em risco garantias essenciais e perpetuando desigualdades históricas. Um exemplo foi a PEC 287/2016 apresentada no Governo Temer, que trouxe propostas preocupantes para os trabalhadores rurais.

A PEC 287/2016, previa o aumento da idade mínima para requerer aposentadoria rural para 65 anos, tanto para homens quanto para mulheres, além de estipular um período mínimo de 25 anos de exercício do trabalho rural para comprovação do direito. Essa mudança traria um impacto profundo, especialmente para os trabalhadores rurais, que seriam, como afirma Santos (2017), um dos grupos mais prejudicados pela reforma, considerando as condições adversas e precárias em que esse grupo historicamente se insere.

Fredes e Melo (2018) destacam que, caso a PEC 287/2016 fosse aprovada, ela violaria o princípio da vedação do retrocesso social, o qual, conforme Lima et al. (2021), "resguarda os direitos sociais fundamentais já regulamentados, sem que haja outro meio que englobe esses direitos de forma que não os prejudique". Esse princípio visa garantir que as conquistas sociais

não sejam revogadas ou reduzidas, protegendo o avanço das condições de vida e trabalho da população. A PEC 287/2016, ao propor o aumento da idade mínima para a aposentadoria rural e a ampliação do tempo de exercício da atividade rural, significaria um retrocesso na garantia de direitos conquistados ao longo de décadas de luta, colocando em risco a segurança jurídica dos trabalhadores rurais e desconsiderando as condições de vulnerabilidade em que se encontram.

As regras para a aposentadoria rural, embora estabelecidas na legislação, muitas vezes não são respeitadas na prática. O primeiro estágio desse desrespeito ocorre no âmbito administrativo, onde a maior parte dos requerimentos é indeferida, mesmo quando acompanhados de provas consistentes. Diante do indeferimento, os trabalhadores rurais recorrem ao Judiciário, que se torna sua última esperança de garantir o benefício. Embora uma parcela significativa consiga obter a aposentadoria na esfera judicial, ainda há muitos casos em que, mesmo com documentos e testemunhos que comprovam o direito, os trabalhadores enfrentam negativas, perpetuando as dificuldades e as desigualdades enfrentadas por essa população vulnerável.

### **3.2.2 Fragilidades e Limitações do INSS na Avaliação de Requerimentos e a Proposta do Projeto de Lei 2047/23**

A análise e aceitação de requerimentos de trabalhadores rurais pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) revela uma série de fragilidades e limitações que dificultam o reconhecimento adequado das condições de trabalho e do direito à aposentadoria de muitos trabalhadores rurais. O processo de comprovação do trabalho rural é um dos principais pontos de conflito, e é fundamental discutir as limitações e propor alternativas para melhorar esse cenário.

Como discutido no tópico anterior, as mulheres são as mais prejudicadas na avaliação das provas para comprovação do trabalho rural. O INSS frequentemente desconsidera as atividades realizadas no âmbito doméstico na roça, mesmo sendo fundamentais para a manutenção da vida e da agricultura familiar, como destaca Silvia Federici (2020). Embora a Súmula 6 da Turma Nacional de Uniformização (TNU), de 2003, e o entendimento firmado no Recurso Especial nº 439.647/RS reconheçam que o trabalho em regime de economia familiar pode ser comprovado por documentos em nome do chefe de família, especialmente quando demonstrada a participação ativa da esposa e dos filhos, o INSS continua a indeferir massivamente os requerimentos, sem uma análise criteriosa dos elementos probatórios.

Diante dessas dificuldades, o Projeto de Lei 2047/23, de autoria da Deputada Federal Marussa Boldrin, surge como uma proposta de enfrentamento à invisibilidade do trabalho das mulheres rurais. A iniciativa busca corrigir uma das principais barreiras enfrentadas por essas trabalhadoras: a desconsideração da sua atuação na agricultura familiar devido à qualificação atribuída a elas em documentos oficiais. Para isso, o PL propõe a inclusão de um parágrafo único no artigo 106 da Lei 8.213/1991, com a seguinte redação:

Parágrafo Único: A qualificação da mulher como “do lar”, “dona de casa”, “doméstica” ou outras similares, em documentos de que trata este artigo ou o Regulamento, não impedirá o reconhecimento de sua qualidade de segurada especial, devendo ser admitidos, de forma complementar à autodeclaração de que trata o § 2º e ao cadastro de que trata o § 1º, ambos do art. 38-B desta Lei, aqueles nos quais conste expressamente a qualificação da segurada e de seu cônjuge ou companheiro, enquanto durar o matrimônio ou a união estável, ou da segurada e de seu ascendente, enquanto dependente deste, na condição de trabalhador rural, rurícola, lavrador ou agricultor.

Essa alteração legislativa garantiria que a qualificação da mulher como “do lar” ou “doméstica” não seja utilizada como justificativa para negar o reconhecimento do trabalho rural, uma vez que tais classificações não refletem necessariamente sua realidade laboral. Além disso, ao prever a aceitação de documentos complementares e da autodeclaração, o projeto amplia as possibilidades de comprovação da atividade agrícola, reduzindo a dependência exclusiva de registros formais que, muitas vezes, não retratam a verdadeira participação das mulheres no campo.

Como dito, tanto a Súmula 6 da Turma Nacional de Uniformização (TNU) quanto os precedentes jurisprudenciais já preveem a possibilidade de comprovação do trabalho rural por meio de documentos em nome do núcleo familiar. No entanto, esse entendimento ainda não recebeu a devida importância, especialmente na esfera administrativa do INSS e, em alguns casos, até mesmo no âmbito judicial.

A alteração do artigo 106 da Lei 8.213/91, proposta pelo PL 2047/23, pode representar um avanço significativo, uma vez que, ao ser incorporado diretamente ao texto legal, esse reconhecimento passa a ter força de Lei Federal. Isso pode reduzir a resistência administrativa e ampliar a segurança jurídica para as trabalhadoras rurais, que atualmente enfrentam dificuldades para comprovar sua atividade agrícola quando sua qualificação em documentos não reflete sua verdadeira ocupação.

Com a aprovação do PL e a alteração do artigo 106 da Lei 8.213/91, espera-se uma mudança significativa na estrutura de avaliação do INSS. A partir da modificação, a análise dos requerimentos deverá ser orientada pela legislação federal consolidada, o que tornará mais robusto o reconhecimento do trabalho rural feminino. Isso implica que os critérios para a

comprovação do tempo de serviço rural deverão considerar, de forma mais ampla, documentos que anteriormente não eram aceitos. Além disso, essa mudança tem o potencial de influenciar também a esfera judicial, uma vez que a nova redação da lei pode servir como parâmetro para decisões que envolvem a concessão de benefícios previdenciários, promovendo uma uniformização e maior segurança jurídica nos processos

Conforme consulta no site da Câmara dos Deputados, até o momento, o Projeto de Lei 2047/23 tem recebido pareceres favoráveis nas comissões responsáveis por sua análise, incluindo a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância e Adolescência; a Comissão de Finanças e Tributação; e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Esses pareceres indicam um apoio considerável ao projeto, o que demonstra o reconhecimento da relevância da proposta para o aprimoramento do sistema previdenciário, especialmente no que tange ao reconhecimento do trabalho rural feminino. A aprovação nas diversas comissões é um indicativo de que o PL pode avançar no processo legislativo, contribuindo de maneira substancial para a segurança social das mulheres do campo.

O impacto da classificação social e de gênero na análise de requerimentos e processos judiciais, especialmente no contexto previdenciário, é um tema central para entender as desigualdades estruturais que afetam as mulheres, particularmente as trabalhadoras rurais, no acesso a benefícios como aposentadoria. A obra "Julgamento com Perspectiva de Gênero – Um Guia para o Direito Previdenciário" é uma excelente referência para discutir essas questões, pois oferece uma análise crítica das desigualdades de gênero nos processos judiciais e administrativos.

O objetivo central da obra é oferecer parâmetros que auxiliem os julgadores a superar os preconceitos e vieses discriminatórios, frequentemente baseados em estereótipos de gênero, raça, e normas sociais que impactam negativamente a situação das mulheres. A proposta da obra é fornecer ferramentas para que os julgadores pratiquem uma interpretação e aplicação do Direito livres de preconceitos sobre os papéis de gênero, buscando uma justiça mais equânime e consciente dos impactos dessas estruturas sociais.

Na obra, Wurster e Alves (2021) elencaram passos a serem seguidos pelos julgadores para um julgamento mais igualitário. O primeiro passo para julgar com perspectiva de gênero é o reconhecimento da existência da desigualdade de gênero e o reflexo dessa desigualdade nas instituições, em seguida, o julgador deve identificar e analisar os fatos que envolvem o caso concreto. Essa análise deve ser feita sem julgamentos morais ou preconceitos, atentando-se à realidade das partes. O objetivo é entender os impactos das desigualdades de poder nas partes envolvidas, considerando as diversas características individuais.

Além disso, ao longo do julgamento, o magistrado deve ficar atento à possibilidade de violência de gênero, seja ela atual ou iminente, e tomar as medidas necessárias para proteger a parte em risco. Isso pode incluir medidas de proteção, como aquelas previstas na Lei Maria da Penha, que permitem o afastamento do agressor e outras ações urgentes para garantir a segurança da vítima.

O “identificar os direitos em jogo” é outro passo importante. O julgador deve estar atento a quais direitos foram violados e como as desigualdades de gênero podem ter influenciado a situação, além de verificar se há outros direitos humanos em risco. Mesmo que as partes não aleguem diretamente uma violação de direitos relacionados ao gênero, é fundamental que o juiz reconheça esses direitos e promova sua proteção de forma proativa.

A “valoração das provas” também deve ser feita de forma cuidadosa e sem preconceitos de gênero. O julgador precisa avaliar as provas com base nos fatos apresentados e não em estereótipos sobre o comportamento esperado das partes. A identificação e aplicação das normas pertinentes deve ser feita de forma a garantir a efetivação do direito à igualdade, levando em conta a Constituição e outros dispositivos legais que busquem remediar as desigualdades estruturais. Isso inclui uma releitura das normas, tanto gerais quanto específicas, à luz dos princípios de igualdade e não discriminação. O julgador deve investigar se a lei está sendo aplicada de forma a acentuar desigualdades ou discriminações, ou se existe a necessidade de uma interpretação conforme a Constituição para evitar que a norma reforce estereótipos de gênero.

Por fim, Wurster e Alves (2021) citam outra recomendação. Ao chegar à decisão, é fundamental que o julgador leve em consideração não apenas a letra da lei, mas o contexto social em que a situação ocorre. O magistrado deve procurar uma interpretação que concretize de forma efetiva os direitos à igualdade e à não discriminação, garantindo que as decisões e os precedentes respeitem a igualdade de gênero e promovam uma justiça mais equânime.

Esse compromisso com a equidade no julgamento está diretamente relacionado à necessidade de assegurar que o acesso aos direitos previdenciários seja amplo e efetivo, respeitando o princípio da universalidade da cobertura e do atendimento, previsto no artigo 194 da Constituição Federal. Segundo Lazzari (2015), esse princípio garante a entrega de serviços e prestações de seguridade social a todos que necessitem, ou seja, independentemente de sua condição social, econômica ou geográfica.

No entanto, a efetivação desse princípio enfrenta diversas barreiras, que vão além das dificuldades relacionadas à valoração das provas e ao reconhecimento do trabalho das mulheres rurais. Aspectos estruturais e técnicos também representam desafios significativos para garantir

o acesso igualitário aos direitos previdenciários para a população rural. Um exemplo disso é a crescente digitalização dos serviços do INSS, que, embora traga avanços na modernização administrativa, acaba impondo obstáculos à população rural, especialmente para os mais idosos.

A exigência de acesso à internet, o uso de plataformas digitais e a substituição do atendimento presencial por sistemas automatizados dificultam o requerimento e a manutenção dos benefícios, ampliando as desigualdades e afastando ainda mais aqueles que já encontram dificuldades no reconhecimento de seus direitos.

O processo de digitalização dos serviços do INSS começou de forma mais intensa a partir de 2018, com a criação da plataforma “Meu INSS”, permitindo que segurados solicitassem benefícios, realizassem consultas e acompanhassem processos de forma online. No entanto, a digitalização já vinha sendo implementada gradualmente desde 2017, quando o INSS passou a reduzir o atendimento presencial em agências e a estimular o uso de canais remotos (Valente, 2019).

A transformação digital na Autarquia Previdenciária recebeu o nome popular de INSS Digital que, de acordo com um conceito dado pela própria Autarquia, é uma nova forma de atender no INSS que consiste na utilização do processo eletrônico, distribuição da demanda entre unidades e melhoria da interação com os cidadãos. Na perspectiva do INSS a melhora na interação com o cidadão se daria pela implantação do “Meu INSS”. O “Meu INSS” é um canal eletrônico de comunicação com o cidadão que propiciou que o mesmo deixasse de ter de comparecer as agências do INSS e pudesse fazer todos os seus pedidos, eletronicamente, a partir de um computador ou de um aparelho de celular com acesso a internet (Siqueira, et al, 2024, p. 545).

A digitalização dos serviços previdenciários, embora represente um avanço na modernização administrativa, tem gerado desafios significativos para a população rural, especialmente os idosos. Alcântara et al. (2024) destacam que a implementação da plataforma “Meu INSS” ampliou o acesso aos serviços, levando-os a municípios menores sem agências físicas. No entanto, a falta de familiaridade com tecnologias digitais e a ausência de acesso à internet em muitas áreas rurais criam barreiras que dificultam o pleno usufruto desses serviços.

Siqueira et al. (2024) argumentam que a exclusão digital intensifica a vulnerabilidade social dos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Eles ressaltam que a transformação digital do INSS, sem medidas adequadas de inclusão, pode ampliar as desigualdades no acesso aos benefícios previdenciários, afetando especialmente grupos vulneráveis que já enfrentam desafios socioeconômicos.

Além disso, como observado por Cavalcanti e Freitas (s.d.), “a exclusão digital é consequência da exclusão social e isto contribui para o aumento da desigualdade social.” Ou seja, as pessoas que já enfrentavam dificuldades no acesso aos serviços previdenciários antes

da digitalização passaram a sofrer ainda mais com barreiras tecnológicas, tornando o acesso aos direitos ainda mais restrito. Trabalhadores rurais, idosos e populações de baixa renda, que muitas vezes não possuem acesso à internet ou dispositivos adequados, agora dependem de terceiros para acessar serviços essenciais, aumentando sua vulnerabilidade.

Portanto, além dos fatores sociais que impactam o acesso das mulheres rurais à previdência, os fatores técnicos também se apresentam como obstáculos significativos. A exigência de documentação detalhada, a digitalização dos processos e a dificuldade de acesso a canais de atendimento eficientes são barreiras que a população do campo enfrenta ao requerer seus direitos. Muitas trabalhadoras rurais têm pouco ou nenhum acesso à internet e encontram dificuldades em lidar com os trâmites burocráticos exigidos pelo INSS, o que contribui para o alto índice de indeferimentos.

Os casos de mulheres rurais que possuem seus benefícios previdenciários negados são constantes, evidenciando uma problemática que se reflete tanto na esfera administrativa quanto na judicial. Diante desse cenário, muitas trabalhadoras do campo recorrem à Justiça na tentativa de assegurar seus direitos, encontrando, nos tribunais, decisões que ora reafirmam a rigidez dos critérios do INSS, ora reconhecem a necessidade de uma interpretação mais sensível à realidade dessas seguradas. Nesse contexto, a análise de casos emblemáticos e precedentes da Justiça Federal torna-se fundamental para compreender como o Judiciário tem lidado com as demandas das trabalhadoras rurais.

### 3.3 ESTUDO DE CASOS: JURISPRUDÊNCIAS E PRECEDENTES NA JUSTIÇA FEDERAL

O acesso das trabalhadoras rurais à aposentadoria tem sido marcado por desafios que vão desde a dificuldade de comprovação da atividade rural até a resistência do INSS em reconhecer o trabalho feminino no campo. Apesar dos avanços legislativos e da previsão constitucional que assegura a aposentadoria rural, muitas mulheres ainda enfrentam negativas administrativas e precisam recorrer à Justiça para garantir esse direito.

Na comarca de Ribeirão Cascalheira, a cerca de 900 km de Cuiabá, um caso emblemático expôs a resistência do INSS em reconhecer o direito à aposentadoria de trabalhadoras rurais. Uma idosa de 91 anos teve seu benefício negado sob a justificativa de falta de provas materiais contemporâneas que comprovassem sua atividade rural. O caso foi levado à Justiça e ganhou notoriedade por evidenciar como a burocracia previdenciária impõe um ônus probatório excessivo às mulheres do campo.

A decisão administrativa do INSS ignorou um fator recorrente na dinâmica do trabalho rural: a informalidade das atividades desempenhadas pelas mulheres e a histórica ausência de documentação em seu nome. No caso específico, o órgão já havia reconhecido a condição de segurado especial do esposo da requerente, que era lavrador, e a idosa recebia pensão por morte desde 1988 em decorrência do falecimento do marido. No entanto, os registros documentais indicavam a requerente como "doméstica", reforçando uma visão limitada sobre a participação feminina no meio rural.

A juíza responsável pelo caso, Michele Cristina Ribeiro de Oliveira, ao aplicar o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (Resolução 492/2023 do CNJ), destacou a necessidade de interpretar as provas dentro do contexto social da trabalhadora. A decisão reconheceu que o trabalho rural feminino não se restringe às atividades tradicionalmente masculinas, mas inclui tarefas essenciais à economia familiar, frequentemente invisibilizadas pelas estruturas jurídicas e previdenciárias (IBDFAM, 2024).

Na prática da atuação no âmbito do Direito Previdenciário, a presente pesquisadora também se depara com casos que ilustram a rigidez da administração em reconhecer os direitos previdenciários das trabalhadoras rurais ocorreu no município de Uarini, no Amazonas. Uma mulher de 83 anos teve seu pedido de aposentadoria rural por idade negado sob o argumento de que não apresentou documentos suficientes para comprovar sua atividade agrícola. Assim como no caso da idosa de 91 anos em Mato Grosso, a análise do INSS demonstrou um viés de gênero, exigindo da segurada provas formais que, na realidade do meio rural, muitas vezes não existem.

A decisão judicial, proferida pelo juiz da comarca de Uarini, adotou o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero para reconhecer o direito da trabalhadora (MPMT, 2024). O magistrado destacou que as mulheres do campo desempenham atividades essenciais para a economia familiar, ainda que essas funções não sejam formalmente documentadas. No caso específico, a idosa vivia em uma comunidade ribeirinha e, ao longo de sua vida, exerceu atividades típicas da agricultura familiar, mas sem registros oficiais que atestassem sua condição de trabalhadora rural.

Tanto o caso de Ribeirão Cascalheira, Mato Grosso, como o caso de Uarini, Amazonas exemplificam um padrão sistêmico de negação de direitos às trabalhadoras rurais, que enfrentam sérios obstáculos na esfera administrativa. O viés de gênero presente na análise dos pedidos de aposentadoria contribui para a perpetuação da desigualdade, exigindo das mulheres um nível de comprovação muitas vezes inalcançável diante das condições reais de trabalho no campo. As jurisprudências favoráveis, como essas decisões, representam um avanço

importante, mas evidencia a necessidade urgente de mudanças estruturais na forma como o INSS analisa esses pedidos.

Caso o PL 2047/23 já estivesse em vigor na época em que essas mulheres requereram a aposentadoria no INSS, o desfecho administrativo poderia ter sido diferente, evitando a necessidade de recorrer ao Judiciário. A proposta legislativa busca adequar a análise previdenciária à realidade das trabalhadoras rurais, ampliando os meios de prova aceitos e incorporando uma abordagem mais sensível à perspectiva de gênero.

No caso da idosa de Ribeirão Cascalheira, por exemplo, o INSS negou o benefício com base em uma interpretação rígida das regras de comprovação da atividade rural, desconsiderando a importância do trabalho feminino na economia familiar. Já no caso de Uarini, o Judiciário precisou intervir para garantir um direito que deveria ter sido reconhecido desde a esfera administrativa. Com a vigência do PL, a expectativa é que situações como essas sejam evitadas, reduzindo a judicialização e assegurando o acesso das seguradas aos seus direitos de forma mais célere e eficiente. No entanto, é importante destacar que essa mudança na legislação ocorre tardiamente, refletindo um atraso histórico no reconhecimento da contribuição das mulheres para a economia rural e na formulação de políticas previdenciárias mais justas.

Por outro lado, enquanto o INSS mantém uma postura restritiva, o Judiciário tem exercido um papel fundamental na correção dessas injustiças. Como demonstram os casos citados, muitos juízes têm aplicado a Resolução nº 492/2023 do CNJ, que estabelece diretrizes para o julgamento com perspectiva de gênero, reconhecendo que a informalidade e a invisibilidade do trabalho feminino no campo não podem ser utilizadas como justificativa para negar direitos previdenciários.

Ainda que nem todos os magistrados adotem essa abordagem, havendo decisões que ignoram a desigualdade estrutural e perpetuam a exclusão das trabalhadoras rurais, o Judiciário tem atuado como um importante mecanismo de contenção das falhas da administração pública. Dessa forma, as decisões judiciais vêm preenchendo lacunas deixadas pelo INSS e reafirmando a necessidade de uma interpretação mais equitativa das normas previdenciárias, enquanto se aguarda uma mudança legislativa que torne esse reconhecimento um direito garantido desde a esfera administrativa.

Outro caso emblemático que ilustra a rigidez da administração pública e também do poder judiciário está atualmente sendo acompanhado pela presente pesquisadora. Trata-se de uma mulher nascida em 15 de maio de 1965, que dedicou sua vida ao trabalho no campo em

regime de economia familiar. Desde a juventude, auxiliou os pais na zona rural e, após contrair matrimônio em 1987, manteve-se vinculada às atividades agrícolas ao lado do esposo.

O marido obteve, em 2015, o benefício de aposentadoria por idade na qualidade de segurado especial, uma vez que conseguiu demonstrar, por meio de provas documentais, o exercício da atividade rural. Quando atingiu a idade necessária, a trabalhadora requereu administrativamente sua aposentadoria, apresentando documentação semelhante à do cônjuge, incluindo provas que atestavam que ambos exerciam trabalho rural conjuntamente. No entanto, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) indeferiu o pedido sob a justificativa de que as provas seriam insuficientes, alegando a ausência de comprovação contemporânea do trabalho agrícola.

Diante da negativa administrativa, a trabalhadora ingressou com ação judicial, apresentando um conjunto probatório robusto, incluindo a Declaração de Exercício de Atividade Rural emitida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Silvânia e Gameleira de Goiás, a sentença que concedeu aposentadoria ao esposo, além da certidão de nascimento da filha, registrada em 1996, na qual ambos os pais estavam qualificados como "lavradores". Apesar disso, o juízo de primeiro grau indeferiu o pedido sob o argumento de que a requerente não apresentou provas materiais contemporâneas suficientes ao implemento do requisito etário. A sentença destacou:

“À vista da documentação que instrui a inicial, nota-se que o início de prova material do exercício de atividade rural pela requerente limita-se a certidões do registro civil do período de 1987 a 1996 e que não foram apresentadas provas da continuidade do trabalho rural após a aposentadoria do marido no ano de 2015. Portanto, não há início de prova material contemporâneo ao implemento do requisito etário mínimo para concessão de aposentadoria, ocorrido em 14/05/2020, tampouco ao requerimento administrativo (06/10/2020).

Durante a audiência, a autora declarou que possui uma casa na cidade de Silvânia desde o ano de 1994, porém reside na Fazenda Guilhermina, de propriedade do sr. Augusto Pegoraro, há uns 25 anos. Afirmou que marido trabalhou como empregado rural no referido imóvel durante pouco tempo e depois se mudaram para a Fazenda Paiva, de propriedade do sr. André, mas não se recorda o ano. Relatou que o esposo trabalhava na roça de arroz, mandioca e milho, recebia parte da colheita e remuneração mensal, e que ela cuidava dos serviços domésticos, plantava horta, criava porcos e galinhas para o próprio consumo. Afirmou que após a aposentadoria do esposo, trabalharam em outra fazenda, de propriedade da sra. Maria Carvalho Leão, na região do Rio dos Bois, mas não se recorda o nome do imóvel. Acrescentou que ele recebia pagamento mensal, passavam a semana na fazenda e voltavam para casa nos finais de semana.

Além do depoimento pessoal confuso, do qual não é possível deduzir o alegado regime de trabalho da autora e do marido nem o local de residência do casal, as testemunhas nada esclareceram acerca do exercício de atividades rurais por parte da autora, pois foram lacônicas, apresentaram declarações genéricas e, por vezes, divergentes, demonstrando não ter acompanhado cotidianamente e pessoalmente a suposta atividade exercida pela requerente.

A primeira afirmou que a conheceu no ano de 1994, quando moravam em fazendas vizinhas. Disse que a requerente trabalhava na Fazenda Rio dos Patos, fazia queijo, cuidava da casa do patrão e plantava horta, mas não se recorda o nome do proprietário, conhecido apenas como Monteiro. Não soube informar quanto tempo ela permaneceu no referido imóvel, pois afirmou ter se mudado para a cidade de Silvânia e perdido o contato durante um período. A segunda testemunha, por sua vez, afirmou que conheceu a autora há mais de 20 anos, quando residia na Fazenda Guilhermina. Disse que ela plantava arroz, feijão, mandioca, criava frangos, fabricava farinha e polvilho, e que sempre trabalhou na zona rural.

Ademais, não se pode olvidar a jurisprudência consolidada nos tribunais, segundo a qual, "a prova exclusivamente testemunhal não basta a comprovação da atividade de rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário" (Súmula 149, STJ), de modo que, no caso concreto, o depoimento pessoal do requerente e as declarações das testemunhas trazidas em audiência são insuficientes, por si sós, para comprovar o exercício de atividade rural, seja na época em que completou a idade mínima para concessão do benefício ou nos anos anteriores ao requerimento administrativo.

Desse modo, muito embora a parte autora preencha o requisito de idade mínima para a concessão do benefício de aposentadoria por idade rural, não se desincumbiu do ônus da prova do exercício da atividade rural por período correspondente à carência do benefício, nos termos da legislação de regência.

Por fim, em sendo presumida a condição de pobreza ante a declaração da parte autora (art. 99 § 3º do CPC), esta somente pode ser afastada mediante prova em sentido contrário, que, *in casu*, inexistente nos autos. Por esta razão, **DEFIRO** os benefícios da Justiça Gratuita.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil.”

Diante da improcedência do pedido, foi interposto recurso inominado. No entanto, a Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Goiás decidiu pela extinção do processo sem resolução do mérito, sob a justificativa de que o conjunto probatório não atendia aos requisitos legais necessários. O acórdão baseou-se no Tema 629 do STJ, que determina que a ausência de provas eficazes na fase inicial do processo implica na carência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo.

Essa decisão levanta um questionamento fundamental sobre a dificuldade imposta às trabalhadoras rurais no reconhecimento de seus direitos previdenciários. O entendimento aplicado pela Turma Recursal revela uma tendência preocupante de barrar a análise do mérito em situações nas quais a segurada já enfrenta desafios estruturais para obtenção de provas documentais. Essa postura do Judiciário reforça a necessidade urgente de mudanças legislativas que assegurem uma interpretação mais condizente com a realidade do trabalho rural feminino.

Diante do acórdão da Turma Recursal, foi interposto recurso especial ao STJ, sob a alegação de violação ao artigo 11, VII, “c” da Lei 8.213/91, bem como da Súmula 6 da Turma Nacional de Uniformização (TNU). Até o momento, o recurso ainda não foi julgado. Esse caso reflete as lacunas do sistema previdenciário e do próprio Judiciário na proteção das trabalhadoras rurais, exigindo um debate mais aprofundado sobre a necessidade de adequação das normas e dos critérios de prova à realidade do campo.

Como mencionado anteriormente, o Poder Judiciário pode representar uma "luz no fim do túnel" para as mulheres que têm seus direitos negados pela administração pública. No entanto, essa mesma estrutura pode reproduzir interpretações rígidas e insensíveis à realidade dessas trabalhadoras. Ao ignorar as desigualdades estruturais e as dificuldades inerentes à comprovação da atividade rural feminina, o Judiciário acaba reforçando barreiras ao acesso a direitos, ao invés de garantir a justiça social que lhe é incumbida.

## CONCLUSÃO

Com base na análise realizada, verificou-se que as mulheres camponesas enfrentaram e ainda enfrentam desafios estruturais e históricos que permeiam tanto o seu trabalho no campo quanto o acesso a direitos básicos, como a aposentadoria rural. O trabalho feminino rural, tradicionalmente desvalorizado e invisibilizado, reflete a persistente divisão sexual do trabalho, que coloca as mulheres em papéis secundários, dificultando o reconhecimento de suas contribuições essenciais para a economia rural.

A luta das mulheres camponesas, ao longo dos anos, tem sido marcada pela busca por justiça social e pelo reconhecimento do seu trabalho no campo, o que se traduz em uma articulação constante com movimentos sociais e feministas que buscam principalmente a formulação de políticas públicas que atendam às suas necessidades e direitos. Esses movimentos, embora enfrentem desafios, têm conquistado avanços importantes, influenciando, por exemplo, as políticas de previdência social voltadas para a população rural.

Além das conquistas nas políticas de previdência social, como a ampliação do acesso à aposentadoria rural, essas mulheres também têm influenciado a implementação de reformas agrárias, que visam garantir o acesso à terra para as famílias rurais, promovendo a autonomia das mulheres e a segurança alimentar nas comunidades. A conquista do direito à terra e o fortalecimento das políticas agrárias têm sido fundamentais para a melhoria das condições de vida das mulheres no campo. Outro avanço significativo é o acesso à educação e capacitação, que tem permitido às mulheres camponesas não só melhorar suas condições de trabalho, mas também assumir posições de liderança em suas comunidades.

No entanto, a análise do sistema previdenciário, que é o tema central do presente trabalho, revelou profundas fragilidades, especialmente no que diz respeito às mulheres do campo. A ausência de um reconhecimento pleno do trabalho rural feminino ainda reflete a marginalização histórica dessas trabalhadoras, que desempenham papéis essenciais na agricultura familiar e na economia rural, mas continuam sendo vistas, muitas vezes, apenas como auxiliares de seus companheiros ou como responsáveis pelas tarefas domésticas.

Esse viés excludente ignora que a atuação das mulheres camponesas vai muito além da esfera reprodutiva, estendendo-se para todas as etapas da produção agropecuária, seja no plantio, na colheita, no manejo de animais ou na comercialização dos produtos. Apesar da centralidade de suas atividades, persistem dificuldades na comprovação do tempo de serviço no campo, uma exigência que desconsidera a informalidade característica do trabalho rural e as particularidades das relações de produção e subsistência nessas comunidades.

Além disso, o sistema de avaliação de requerimentos previdenciários ainda carece de sensibilidade e adequação à realidade das mulheres camponesas. A exigência de documentos formais, como contratos de trabalho ou contribuições previdenciárias regulares, é incompatível com a estrutura da agricultura familiar, onde as relações laborais são baseadas em laços de parentesco e cooperação, sem registro formal. Essa rigidez documental impõe barreiras quase intransponíveis para muitas trabalhadoras rurais, que precisam recorrer a provas testemunhais para tentar comprovar sua trajetória laboral, enfrentando, nesse processo, o descrédito institucional e a fragilidade dos meios de prova aceitos.

O Poder Judiciário surge nesse cenário como um ator essencial na efetivação dos direitos previdenciários das trabalhadoras rurais. A possibilidade de depoimento pessoal e a oitiva de testemunhas permitem ao julgador uma compreensão mais ampla da realidade dessas mulheres, possibilitando uma avaliação mais humanizada dos requerimentos. Para muitas trabalhadoras, recorrer ao Judiciário é a única alternativa diante da rigidez documental imposta pelo órgão previdenciário, que frequentemente desconsideram a dinâmica da agricultura familiar e a informalidade das relações de trabalho no campo.

No entanto, a atuação judicial nem sempre representa uma solução efetiva. Ainda que existam magistrados sensíveis às especificidades do trabalho rural feminino, há também aqueles que mantêm uma postura excessivamente formalista, indeferindo benefícios mesmo diante de provas robustas. Isso demonstra que o problema não se restringe à legislação vigente, mas envolve a também própria cultura institucional do Judiciário, que muitas vezes perpetua estereótipos e desvaloriza os meios de prova disponíveis às trabalhadoras rurais.

Diante desse cenário, a proposta do Projeto de Lei 2.047/23 surge como uma esperança para muitas trabalhadoras rurais, na tentativa de reduzir as desigualdades e tornar mais justa a comprovação da atividade no campo. Ao flexibilizar os critérios de reconhecimento do trabalho feminino na agricultura, o projeto busca corrigir uma injustiça histórica. No entanto, a mudança na lei, por si só, não basta. Se a mentalidade dos órgãos previdenciários e do próprio Judiciário continuar presa a uma interpretação rígida e distante da realidade dessas mulheres, pouco mudará na prática. O verdadeiro desafio está em transformar não apenas a legislação, mas também a forma como esses direitos são analisados e concedidos, rompendo com a lógica excludente que há tanto tempo dificulta o acesso das trabalhadoras rurais à aposentadoria.

Para que a previdência social cumpra, de fato, sua função de amparar as mulheres camponesas, é necessário um esforço mais amplo, que envolva mudanças institucionais, maior capacitação dos servidores responsáveis pela análise dos requerimentos e uma ampliação do debate sobre justiça previdenciária sob a perspectiva de gênero. Somente assim será possível

construir um modelo de proteção social que efetivamente contemple a realidade e as necessidades dessas trabalhadoras, garantindo-lhes o direito à aposentadoria de forma digna e acessível.

Diante desse contexto, a superação das desigualdades enfrentadas pelas mulheres camponesas não pode se limitar a ajustes pontuais no sistema previdenciário. É necessário um compromisso estrutural que inclua políticas públicas mais inclusivas, a revisão dos critérios de comprovação do trabalho rural e a conscientização dos agentes responsáveis pela análise dos benefícios. O reconhecimento do trabalho feminino no campo não é apenas uma questão previdenciária, mas um passo fundamental para a equidade de gênero e a justiça social. Garantir que essas mulheres tenham acesso à aposentadoria de forma digna significa reconhecer sua importância na construção da economia rural e na segurança alimentar do país.

## REFERÊNCIAS

- ACHECO, M. E. L. Sistemas de Produção: Uma perspectiva de gênero. Uma versão preliminar deste texto, foi apresentada no workshop “Gênero, Democracia e Políticas Públicas - construindo referências para a política de atuação das ONGs Brasileiras”. Coordenação de SOS CORPO Gênero e Cidadania e apoio da entidade alemã GTZ. São Paulo, p. 1-13, 1996.
- ADRIÃO, Theresa; CAMARGO, RB de. A gestão democrática na Constituição Federal de 1988. **Gestão, financiamento e direito à educação: análise da LDB e da Constituição Federal**. São Paulo: Xamã, p. 69-78, 2001.
- ALCÂNTARA, B. M.; FIGUEIREDO, C. M.; XAVIER, C. do E. S.; FREITAS, J. R. de. “Meu INSS”: o avanço tecnológico em um cenário de exclusão digital. **Revista Tecnológica de Administração**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 1–12, 2024. DOI: 10.12660/reta.v1n1.2024.91411. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/reta/article/view/91411>. Acesso em: 9 fev. 2025.
- ARAÚJO, Maria do Perpétuo Socorro Nassau; SANTOS, Eliana Soares Barbosa. Pronaf Mulher e o empoderamento de trabalhadoras rurais. **Revista Desenvolvimento Social**, v. 18, n. 1, p. 135-147, 2016.
- ARRAES, Jarid. Heroínas negras brasileiras: em 15 cordéis. **Editora Seguinte**, 2020.
- BAPTISTA, Luiz Sylvio Hermida Alcantara de Almeida. A previdência rural no Brasil: efetividade do regime atual e avaliação das propostas de reforma. 2019.
- BITTENCOURT, Naiara Andreoli. Movimentos feministas. **InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais**, v. 1, n. 1, p. 198-210, 2015.
- BRASIL, Movimento de Mulheres Camponesas-MMC. Feminismo camponês e popular. Coisas Do Gênero: **Revista De Estudos Feministas Em Teologia E Religião**, v. 6, n. 1, p. 15-56, 2020.
- BRINGEL, Fernanda Cristina Macedo et al. A Dominação masculina no campo: um estudo da exclusão da mulher rural no acesso à terra e sua participação na economia rural. **Revista Contemporânea**, v. 4, n. 5, p. e4552-e4552, 2024.
- BRUMER, Anita. Previdência social rural e gênero. **Sociologias**, p. 50-81, 2002.
- CALAÇA, Michela. Feminismo camponês popular: contribuições à história do feminismo. **RURIS (Campinas, Online)**, Campinas, SP, v. 13, n. 1, p. 29–66, 2021. DOI: 10.53000/rr.v13i1.4433. Disponível em: <https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/ruris/article/view/17016>. Acesso em: 10 jun. 2024.
- CARRÁ, Bruno Leonardo Câmara. Comentários à Súmula 14 da Turma Nacional de Uniformização. In: KOEHLER, Frederico Augusto Leopoldino (Org.). **Comentários às**

**Súmulas da Turma Nacional de Uniformização.** 1. ed. Brasília: Conselho da Justiça Federal - Centro de Estudos Judiciários, 2016, p. 92-97.

CASTRO, Carlos Alberto; LAZZARI, João Batista. Manual de direito previdenciário. 6ª ed. São Paulo: LTr, 2005, pp. 88-89.

CAVALCANTE, José Luiz. A Lei de Terras de 1850 e a reafirmação do poder básico do Estado sobre a terra. **Histórica**, v. 2, p. 1-8, 2005.

CAVALCANTI, Camila Martins; FREITAS, Ana Carla Pinheiro de. Inclusão digital como norma de direito fundamental atribuída ao direito à educação no ordenamento jurídico brasileiro. Disponível em: <https://redd.com/files/2019/GT3/GT3%20Camilla%20Martins%20Cavalcanti%20e%20Ana%20Carla%20Pinheiro%20Freitas.pdf> Acesso em: 05 jun. 2023.

CHEHAB, Isabelle Maria Campos Vasconcelos; CARVALHO, Giovana Nobre. Feminismo camponês e popular: a voz que vem do campo. **Revista Artemis**, v. 29, n. 1, p. 157, 2020.

DA SILVA, Maria Beatriz Nizza. Mulheres brancas no fim do período colonial. **cadernos pagu**, n. 4, p. 75-96, 1995.

DA SILVA, Roberto Marinho Alves. Movimentos sociais. In: **Portal CCSA**. [S. l.], 20 nov. 2020. Disponível em: <https://ccsa.ufrn.br/portal/?p=12560>. Acesso em: 14 jul. 2024.

DE AGROECOLOGIA, Brasil Câmara Interministerial. Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Planapo). 2013.

DE MENEZES, Jaci Maria Ferraz. Abolição no Brasil: a construção da liberdade. **Revista HISTEDBR On-line**, v. 9, n. 36, p. 83-104, 2009.

DE SOUZA ROCHA, Rosaly Justiniano; CABRAL, José Pedro Cabrera. Aspectos históricos da questão agrária no Brasil. **Produção acadêmica**, v. 2, n. 1, p. 75-86, 2016.

DEL PRIORE, Mary. **Sobreviventes e guerreiras: uma breve história da mulher no Brasil de 1500 a 2000**. Planeta Estratégia, 2020.

DOS SANTOS, Débora Fragata; ZIMMERMANN, Sílvia Aparecida. O movimento de mulheres camponesas na construção do feminismo camponês popular: protagonismo feminino, práticas feministas e história de luta. **Novos Rumos Sociológicos**, v. 7, n. 11, p. 269-299, 2019.

ENGELS, Friedrich. A origem da família, do Estado e da propriedade privada. **Boitempo Editorial**, 2019.

FEDERICI, Sílvia. Eles chamam de amor, nós chamamos de trabalho não remunerado. YouTube, 6 de julho de 2020. 4 min 03s. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=> Acesso em: 05 de maio de 2024.

FEDERICI, Sílvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. Editora Elefante, 2019.

FERRANTE, Vera Lúcia Silveira Botta. O estatuto do trabalhador rural e o funrural: ideologia e realidade. **Perspectivas: Revista de Ciências Sociais**, v. 1, 1976.

FREDES, Andrei Ferreira; MELLO, Gabriel Debastiani de. Análise sobre a PEC 287/16: O princípio fundamental da dignidade humana em face das alterações nas regras de concessão da aposentadoria por idade avançada do regime geral de previdência social. **Revista Brasileira de Previdência**, 8ª ed., segundo semestre, 2018. p. 52.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala**. Global Editora e Distribuidora Ltda, 2019.

GOHN, Maria da Glória. Movimentos sociais na contemporaneidade. **Revista brasileira de Educação**, v. 16, n. 47, p. 333-361, 2011.

HIRATA, Helena. Globalização e divisão sexual do trabalho. **Cadernos pagu**, p. 139-156, 2002.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de pesquisa**, v. 37, p. 595-609, 2007.

HÖFLING, Eloisa de. Estado e políticas (públicas) sociais. **Cadernos Cedes**, v. 21, p. 30-41, 2001.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA. **Idosa de 91 anos consegue aposentadoria rural após decisão com perspectiva de gênero**. IBDFAM, 2024. Disponível em: <https://www.ibdfam.org.br>. Acesso em: 24 fev. 2025.

KRAVETZ, Luciane et al. O (des) valor do trabalho da mulher rural e o reconhecimento de direitos previdenciários no Brasil. **PIMENTA, C.; SUXBERGER, R.; VELOSO, R.** p. 105-116, 2020.

KRETER, Ana Cecília. A previdência rural e a condição da mulher. *Revista Gênero*, v. 5, n. 2, p. 137-156, 2005. LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado**. BOD GmbH DE, 2019.

LIMA, Larissa Farias Costa et al. O EFEITO “CLIQUE” E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS INERENTES À PESSOA. **Ciência Atual–Revista Científica Multidisciplinar do Centro Universitário São José**, v. 17, n. 1, 2021.

MARANHÃO, Rebecca Lima Albuquerque; VIEIRA FILHO, José Eustáquio Ribeiro. **Previdência rural no Brasil**. Texto para Discussão, 2018.

MARCHA das Margaridas: O que é?. [S. l.], s.d.. Disponível em: <https://www.marchadasmargaridas.org.br/?pagina=oquee>. Acesso em: 26 mar. 2025.

MIES, Maria. Origens sociais da divisão sexual do trabalho. A busca pelas origens sob uma perspectiva feminista. **Revista Direito e Práxis**, v. 7, n. 15, p. 838-873, 2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. **Juiz de Uarini adota protocolo de julgamento com perspectiva de gênero ao condenar o INSS a implantar aposentadoria por idade rural a uma mulher de 83 anos**. MPMT, 2024. Disponível em: <https://www.mpmt.mp.br>. Acesso em: 24 fev. 2025.

NOGUEIRA, André. De princesa africana a escravizada em solo brasileiro: Aqualtune, a avó de Zumbi. **Aventuras na História**, [S. l.], 8 jun. 2020. Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/de-princesa-africana-escravizada-em-solo-brasileiro-aqualtune-avo-de-zumbi.phtml>. Acesso em: 14 maio 2024.

NORONHA, C. U. A. Teologia da Libertação: origem e desenvolvimento. *Revista Fragmentos de Cultura - Revista Interdisciplinar de Ciências Humanas*, Goiânia, Brasil, v. 22, n. 2, p. 185–191, 2012. DOI: 10.18224/frag.v22i2.2307. Disponível em: <https://seer.pucgoias.edu.br/index.php/fragmentos/article/view/2307>. Acesso em: 14 jul. 2024.

NOVAIS, Suzimar dos Santos. *Mulheres sertanejas: política, sociedade e economia*. Fortaleza: **Anpuh**, 2009.

PAULILO, Maria Ignez Silveira. Feminismo camponês e popular e pós-modernismo. **Estudos Sociedade e Agricultura**, v. 29, n. 2, p. 253-277, 2021.

PAULILO, Maria Ignez Silveira. Que feminismo é esse que nasce na horta?. **Política & Sociedade**, v. 15, p. 296–316-296–316, 2016.

PAULILO, Maria Ignez. O peso do trabalho leve. **Ciência Hoje**, v.5, nº 28, jan/fev 1987.

PORTAL DAS CEB'S (ed.). História das CEBs. In: História das CEB's. [S. l.], 4 mar. 2010. Disponível em: <https://portaldascebs.org.br/historia-das-cebs/>. Acesso em: 14 jul. 2024.

RODRIGUES, Renato Felix; GEDOZ, Laís. O que a (controversa) participação de Mileva Maric-Einstein nos trabalhos publicados por Albert Einstein entre 1901 e 1905 pode ensinar sobre a iniquidade de gênero na história da ciência?. **Caderno Brasileiro de Ensino de Física**, [S. l.], v. 40, n. 2, p. 289–314, 2023. DOI: 10.5007/2175-7941.2023.e91325. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/fisica/article/view/91325>. Acesso em: 9 maio. 2024.

SAFFIOTI, H. I. B. A mulher na sociedade de classes: mito e realidade. São Paulo: **Quatro Artes-INL**, 1969.

SANTARCANGELO, Maria Candida Vergueiro. *A situação da mulher*. São Paulo: **Soma**, 1980.

SCHWENDLER, Sonia F. Feminismo camponês e popular: práticas, saberes e discursos de gênero, construídos nas conexões sociais e políticas dos movimentos sociais de campo. **Teorias e Políticas de Gênero na Contemporaneidade**. Curitiba: UFPR, p. 143-174, 2017.

SCOTT, Joan. História das mulheres. In: BURKE, Peter (Org.). *A escrita da história: novas perspectivas*. São Paulo: Ed. UNESP, 1992.

SILIPRANDI, Emma. Mulheres e agroecologia: transformando o campo, as florestas e as pessoas. **Editora Ufrj**, 2015.

SILVA, Kathiusy Gomes da. ESCRAVIDÃO, ESCRAVIZADAS E A FAMÍLIA ESCRAVA: MULHER NEGRA NA FORMAÇÃO DA FAMÍLIA ESCRAVA. História: O que é, quanto vale, para que serve?, **XIV Encontro de História da ANPUH - MS**, p. 6, 10 out. 2018. Disponível em: [http://www.encontro2018.ms.anpuh.org/resources/anais/9/1535599459\\_ARQUIVO\\_EnsaioFamiliaescrava.pdf](http://www.encontro2018.ms.anpuh.org/resources/anais/9/1535599459_ARQUIVO_EnsaioFamiliaescrava.pdf). Acesso em: 14 maio 2024.

SIQUEIRA, Tiago Adami; SIQUEIRA, Dirceu Pereira; GMACH, Deomar Adriano. Vulnerabilidade social e exclusão digital no acesso aos serviços públicos do regime geral de previdência social. **Anais do Seminário Internacional em Direitos Humanos e Sociedade**, v. 4, 2023.

SLIVNIK, Andrej. Previdência social no Brasil: uma abordagem histórica (1923 - 1945). 2018. 1 recurso online (236 p.) Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12733/1639459>. Acesso em: 21 nov. 2024.

SOUSA, Alana; NOGUEIRA, André. A triste e heroica saga de Dandara dos Palmares. **Aventuras na História**, [S. l.], 6 fev. 2020. Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/historia-dandara-dos-palmares-o-maior-ato-de-resistencia-contra-o-regime-escravocrata.phtml>. Acesso em: 14 maio 2024.

TEDESCO, João Carlos. Terra, trabalho e família: racionalidade produtiva e ethos camponês. UPF Editora, 1999.

VALENTE, Jonas. **Até julho, todos os serviços do INSS estarão digitalizados**. Agência Brasil, 2019. Disponível em: [https://agenciabrasil.etc.com.br/geral/noticia/2019-05/ate-julho-servicos-do-inss-serao-acessados-por-internet-ou-telefone?utm\\_source=chatgpt.com](https://agenciabrasil.etc.com.br/geral/noticia/2019-05/ate-julho-servicos-do-inss-serao-acessados-por-internet-ou-telefone?utm_source=chatgpt.com). Acesso 09 fev 2025.

WURSTER, Tani Maria; ALVES, Clara Mota Santos Pimeira. Julgamento com Perspectiva de Gênero. **Um guia para direito previdenciário**. Ribeirão Preto: Migalhas, 2020.